



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 120

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	27	
Casa Militar		27	
Casa Civil.....	1	29	55
Secretaria de Estado de Governo		32	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	8	40	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	8	41	
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	9		
Secretaria de Estado de Cultura	9	41	55
Secretaria de Estado de Educação.....		42	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	45	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		47	
Secretaria de Estado de Obras.....	10	47	58
Secretaria de Estado de Saúde	10	47	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	49	62
Secretaria de Estado de Transportes			65
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	15	50	66
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		51	84
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15	51	85
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		52	86
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		52	86
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15	52	
Secretaria de Estado da Mulher		54	
Secretaria de Estado da Criança.....	16	54	87
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		88
Ineditoriais			88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2780ª – REALIZADA EM 20/06/2012

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

PROCESSO Nº: 111.001.070/2012 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP

DECISÃO Nº 573 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 15.863,88 (quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 31 de julho de 2012, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte;

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente da TERRACAP (substituto)

SESSÃO 2780ª – REALIZADA EM 20/06/2012

RELATOR: MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA

PROCESSO Nº: 160.000.441/2005 - INTERESSADO: VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. DECISÃO Nº 599 - A Diretoria, acolhendo o

voto do relator, DECIDE: autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra nº 110/2007 firmado entre a TERRACAP e a Empresa VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., a contar da data de publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010 à fl. 318, com exceção da cláusula relativa ao prazo de implantação previsto no respectivo instrumento contratual; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período previsto na cláusula décima segunda § 2º letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Uso nº 110/2007, os prazos de implantação ali instituídos.

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente da TERRACAP (substituto)

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Gerente de Serviços Públicos da Administração do Núcleo Bandeirante, observadas as disposições legais e regulamentares, atestar a execução de serviços de iluminação pública, indicados em faturas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da assessoria de comunicação da Administração do Núcleo Bandeirante, observadas as disposições legais e regulamentares, atestar, acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços de fornecimento de exemplares de jornais diários indicados em faturas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com a Lei nº 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 02128/2010 concedida a A C DE OLIVEIRA BAR ME sob o Processo 138.000.301/2009, em virtude da constatação de irregularidades, vícios insanáveis e afronta a princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Urbanização/Paisagismo do espaço livre localizado entre as Quadras QR 419 e QR 421 de Samambaia, com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, uma vez que foram atendidas na totalidade as disposições contidas no Art. 3º do mesmo diploma legal conforme despacho da Diretoria Técnica acostado à folha nº 16, do processo 0142.000.672/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 96, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do processo de sindicância, nº 142.000.050/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 22, de 09 de junho de 2008 – RA XII, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF. RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço nº 34, de 05 de Abril de 2010, considerando o disposto do Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009 com os coeficientes transformados em reais, referente tabela com preços públicos para o exercício de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ANEXO - 01 EXERCÍCIO 2011				
Espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:				
	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO R\$		
Comércio Estabelecido:	m²	Dia	Mês	Ano
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)				
Área 1	m²	0,21	6,25	74,7
Área 2		0,17	4,97	59,66
Área 3		0,12	3,73	44,71
Área 4		0,08	2,49	29,83
b) Sem cobertura				
Área 1	m²	0,06	1,85	22,15
Área 2		0,06	1,66	19,93
Área 3		0,05	1,42	16,99
Área 4		0,04	1,24	14,9

Canteiros de obras, parques de diversões, Circos, exposições e similares.				
Área 1	m²	0,02	0,42	5,02
Área 2		0,01	0,37	4,46
Área 3		0,01	0,33	3,9
Área 4		0,01	0,3	3,62
Feiras permanentes				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Feiras Livres e similares				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Bancas em mercados				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
*Outdoors, anúncios e similares (dimensão)		*	*	*
Comércio em veículos motorizados ou não:	m²			
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas barracas, carrinhos e similares	Observar Lei 3.036/2002	Dia	Mês	Ano
Área 1		0,06	1,86	22,31
Área 2		0,06	1,74	20,9
Área 3		0,05	1,63	19,51
Área 4		0,04	1,24	14,93
b) Reboques, Trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	Dia	Mês	Ano
Área 1				
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²			
Área 1		0,02	0,49	5,85
Área 2		0,02	0,43	5,19
Área 3		0,01	0,35	4,17
Área 4		0,01	0,3	3,62
Abrigos de Taxi	m²			
Área 1		0,04	1,09	13,09
Área 2		0,03	1,03	12,39
Área 3		0,03	0,99	11,86

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Área 4		0,03	0,93	11,15
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do evento				
Área 1	m ²	0,20	6,06	72,7
Área 2		0,17	4,97	59,6
Área 3		0,12	3,72	44,61
Área 4		0,08	2,5	29,96
Outras finalidades				
Área 1	m ²	0,09	2,78	33,32
Área 2		0,07	2,16	25,91
Área 3		0,05	1,54	18,53
Área 4		0,03	0,93	11,15

* Observar a Lei nº.3.036/2002

ANEXO II - 2011	Valores em Real Preço Público (mensal)
Comércio Estabelecido;	
a) Para os primeiros 100m ²	Terminal Rodoviário
Área 1	4,11
Área 2	3,72
Área 3	3,11
Área 4	2,49
b) Para os 100m ² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.	
Área 1	2,49
Área 2	2,86
Área 3	2,48
Área 4	2,03
c) Para os 100m ² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.	
Área 1	2,49
Área 2	2,46
Área 3	2,48
Área 4	2,03
d) Para os 100m ² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras permanentes.	
Área 1	3,11
Área 2	2,71
Área 3	2,34
Área 4	1,95
e) Para os 100m ² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras livres e similares.	
Área 1	2,95
Área 2	2,95
Área 3	2,21
Área 4	2,14

ANEXO III -2011	Valores em Real Preço Público (Mensais)
Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	
a) Até 100m ²	
Área 1	3,64
Área 2	3,32
Área 3	3,03
Área 4	2,81
b) De 101 a 500m ²	
Área 1	2,81
Área 2	2,6
Área 3	2,38
Área 4	2,07
c) De 501 Até 1.500m ²	
Área 1	1,64
Área 2	1,38

Área 3	1,16
Área 4	0,94
d) De 1501 Até 3.000m ²	
Área 1	0,94
Área 2	0,83
Área 3	0,69
Área 4	0,52
e) De 3001 Até 5.000m ²	
Área 1	0,52
Área 2	0,49
Área 3	0,42
Área 4	0,41
e) De 5001 Até 8.000m ²	
Área 1	0,31
Área 2	0,27
Área 3	0,22
Área 4	0,17
e) De 8001 Até 13.000m ²	
Área 1	0,25
Área 2	0,22
Área 3	0,2
Área 4	0,17
e) Acima de 13.001m ²	
Área 1	0,1
Área 2	0,1
Área 3	0,05
Área 4	0,05

ANEXO IV -2011	Valores em Real Preço Público (Mensais)
Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos Parques Vivencias ou Recreativos	
a) Eventos com a cobrança de ingressos.	
Área 1	62,3
Área 2	49,84
Área 3	37,37
Área 4	24,89
b) Eventos sem a cobrança de ingressos	
Área 1	18,67
Área 2	14,94
Área 3	11,19
Área 4	7,46
c) Eventos Filantrópicos	
Área 1	18,67
Área 2	14,94
Área 3	11,13
Área 4	7,46
d) Por eventos (realizado por confederação, federação e entidades anônimas).	
Área 1	31,1
Área 2	24,88
Área 3	18,67
Área 4	12,52

Para efeito de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:

ÁREA 1- A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:
QI 416, QI 616
QN 414, Conjuntos A, B, C, D, E, F,G,H,I,J.
QS 414 Conjuntos A, B, C, D, E, F, G
QN 614, Conjuntos A, B, C, D, E.
QS 614, Conjuntos A, B, C, D, E.
ADE SUL conjuntos 01 a 21
Todos os conjuntos do SMSE

ÁREA 2 - A região da cidade Samambaia, formadas pelas quadras:			
QR 202	QR 404	QN 206	QN 408
QR 203 ÁREA ESPECIAL	QR 406	QN 207	QN 410
QR 204	QR 408	QN 208	QN 412
QR 205	QR 410	QN 207	QN 410
QR 206	QR 412	QN 209	QS 401
QR 207	QR 414	QN 210	QS 402
QR 208	QR 425	QN 211	QS 404
QR 209	QR 503	QN 212	QS 406
QR 210	QR 601	QN 213	QS 408
QR 211	QR 602	QN 215	QS 410
QR 212	QR 604	QN 217	QS 412
QR 213	QR 606	QN 219	QS 414
QR 215	QR 608	QN 221	QS 601
QR 217	QR 610	QN 223	QS 602
QR 219	QR 612	QN 225	QS 604
QR 221	QR 614	QN 401	QS 606
QR 223	QN 202	QN 402	QS 608
QR 401	QN 204	QN 404	QS 610
QR 402	QN 205	QN 406	QS 612
			QS 614
QR 103	QR 316	QS 120	QN 104
QR 104	QR 318	QS 122	QN 106 CJ 01 LT 01
QR 105	QR 320	QS 303	
QR 106	QR 501	QS 304	QN 108
QR 107	QR 202	QS 306	QN 110
QR 108	QR 504	QS 307	QN 112
QR 109	QR 506	QS 308	QN 114
QR 110	QR 508	QS 309	QN 116
QR 111	QR 510	QS 310	QN 117
QR 112	QR 512	QS 312	QN 118
QR 114	QR 514	QS 314	QN 120
QR 116	QR 516	QS 316	QN 122
QR 118	QR 518	QS 318	QN 303
QR 120	QS 103	QS 320	QN 304
QR 122	QS 104	QS 501	QN 305
QR 303	QS 105	QS 502	QN 306
QR 304	QS 106	QS 504	QN 307
QR 305	QS 107	QS 506	QN 308
QR 306	QS 108	QS 508	QN 309
QR 307	QS 109	QS 510	QN 310
QR 308	QS 110	QS 510	QN 312
QR 309	QS 112	QS 512	QN 314
QR 310	QS 114	QS 514	QN 316
QR 312	QS 116	QS 516	QN 318
QR 314	QS 118	QS 518	QN 320
			QN 501
ÁREA 03- A Região da Cidade Samambaia, Formada pelas quadras:			
SMS E CENTRO URBANO, QD 101 E 102, QD 301 E 302			
QN 502	QN 503	QN 504	QN 505
QN 506	QN 508	QN 510	QN 512
QN 514	QN 516	QN 518	
ÁREA 4 - REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA, FORMADA PELAS QUADRAS			

QR 111	QR 113	QR 115	QR 117
QR 121	QR 123	QR 127	QR 311
QR 315	QR 317	QR319	QN 321
QR 323	QR 325	QR 327	QR 403
QR 405	QR 407	QR 409	QR 411
QR 413	QR 415	QR 417	QR 419
QR 421	QR 423	QR 427	QR 429
QR 431	QR 433	QR 507	QR 509
QR 511	QR 513	QR 515	QR 517
QR 519	QR 521	QR 523	QR 525
QR 527	QR 603	QR 605	QR 607
QR 609	QR 611	QR 613	QR 615
QR 617	QR 619	QR 621	QR 623
QR 625	QR 629	QR 631	QR 633
QR 827*	QR 829*	QR 831*	QR 833*
QR 1029*	QR 1031*	QR 1033*	
QS 111	QS 113	QS 115	QS 117
QS 121	QS 123	QS 125	QS 127
QS 403	QS 405	QS 407	QS 409
QS 411	QS 413	QS 415	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 427
QS 429	QS 431	QS 433	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 425
QS 427	QS 429	QS 431	QS 433
QS 513	QS 515	QS 517	QS 519
QS 521	QS 523	QS 525	QS 527
QS 603	QS 605	QS 607	QS 609
QS 611	QS 613	QS 615	QS 617
QS 619	QS 621	QS 623	QS 625
QS 629	QS 631	QS 633	QS 827*
QS 1029*	QS 1031*QN	QS 1033*	
QS 311	313	QN 315	QN 317
QN 319	QN 321	QN 323	QN 325
QN 327			
QN 507	QN 509	QN 511	QN 513
QN 517	QN 519	QN 521	QN 523
QN 525	QN 527	QN 827*	QN 829*
QN 831*	QN 833*		
QN 117(SUBCENTRO OESTE)			
* ADE OESTE - EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS). CAIC AIRTON SENA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIÇÕES.			

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 22, de 09 de junho de 2008 – RA XII, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF. RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço nº 34, de 05 de Abril de 2010, considerando o disposto do Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009 com os coeficientes transformados em reais, referente tabela com preços públicos para o exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ANEXO -01 EXERCICIO 2012				
Espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO R\$		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)	m²			
Área 1		0,22	6,61	79,31
Área 2		0,18	5,28	63,34
Área 3		0,13	3,96	47,47
Área 4		0,09	2,64	31,67
b) Sem cobertura	m²			
Área 1		0,07	1,96	23,52
Área 2		0,06	1,76	21,16
Área 3		0,06	1,50	18,04
Área 4		0,04	1,32	15,82
Canteiros de obras, parques de diversões, Circos, exposições e similares.	m²			
Área 1		0,02	0,45	5,33
Área 2		0,01	0,40	4,74
Área 3		0,01	0,35	4,14
Área 4		0,01	0,32	3,84
Feiras permanentes	m²			
Área 1				
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Feiras Livres e similares	m²			
Área 1				
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Bancas em mercados	m²			
Área 1				
Área 2				
Área 3				
Área 4				
*Outdoors, anúncios e similares (dimensão)		*	*	*
Comércio em veículos motorizados ou não.		*	*	*
a)Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, Bancas barracas, carrinhos e similares.	Observar Lei 3.036/2002	Dia	Mês	Ano
Área 1		0,07	1,97	23,69
Área 2		0,06	1,84	22,19
Área 3		0,06	1,73	20,71
Área 4		0,04	1,32	15,85
Reboques, Trailers, quiosques, caminhões e Similares.		Dia	Mês	Ano
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL).				
Área 1	m²	0,02	0,52	6,21
Área 2		0,02	0,50	5,51
Área 3		0,01	0,37	4,43
Área 4		0,01	0,33	3,91
Abrigo de Taxi				
Área 1	m²	0,04	1,16	13,09
Área 2		0,04	1,10	13,16
Área 3		0,04	1,05	12,59
Área 4		0,03	0,99	11,83
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do evento.	m²			

Área 1		0,21	6,43	77,19
Área 2		0,18	5,28	63,34
Área 3		0,13	3,95	47,36
Área 4		0,09	2,65	31,81
Outras finalidades	m²			
Área 1		0,10	2,95	35,33
Área 2		0,08	2,29	27,51
Área 3		0,05	1,64	19,67
Área 4		0,03	0,99	11,84

Anexo II 2012	Valores em Real Preço Público (mensais)
Comércio Estabelecido;	
a) Para os primeiros 100m²	Terminal Rodoviário
Área 1	4,36
Área 2	3,95
Área 3	3,30
Área 4	2,64
b) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.	
Área 1	2,64
Área 2	3,04
Área 3	2,63
Área 4	2,15
c) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.	
Área 1	2,64
Área 2	3,04
Área 3	2,63
Área 4	2,15
d) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras permanentes.	
Área 1	3,30
Área 2	2,91
Área 3	2,48
Área 4	2,07
e) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras livres e similares.	
Área 1	3,13
Área 2	2,75
Área 3	2,35
Área 4	1,95

ANEXO III -2012	
Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	Valores em real preço Público (Mensal)
a) Até 100m²	
Área 1	3,86
Área 2	3,52
Área 3	3,22
Área 4	2,98
b) De 101 a 500m²	
Área 1	2,98
Área 2	2,76
Área 3	2,52
Área 4	2,20
c) De 501 Até 1.500m²	
Área 1	1,74
Área 2	1,47
Área 3	1,23
Área 4	1,00
d) De 1501 Até 3.000m²	
Área 1	1,00
Área 2	0,88
Área 3	7,33
Área 4	0,55
e) De 3001 Até 5.000m²	

Área 1	0,55
Área 2	0,52
Área 3	0,45
Área 4	0,44
e) De 5001 Até 8.000m²	
Área 1	0,33
Área 2	0,29
Área 3	0,23
Área 4	0,18
e) De 8001 Até 13.000m²	
Área 1	0,27
Área 2	0,23
Área 3	0,21
Área 4	0,18
e) Acima de 13.001m²	
Área 1	0,11
Área 2	0,11
Área 3	0,06
Área 4	0,06

ANEXO IV -2012	
Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques Vivencias ou Recreativos	Valores em real Preço Público (Mensais)
a) Eventos com a cobrança de ingressos.	
Área 1	66,15
Área 2	52,92
Área 3	39,68
Área 4	26,43
b) Eventos sem a cobrança de ingressos	
Área 1	19,82
Área 2	15,86
Área 3	11,88
Área 4	7,92
c) Eventos Filantrópicos	
Área 1	19,82
Área 2	15,86
Área 3	11,82
Área 4	7,92
d) Por eventos (realizado por confederação, federação e entidades anônimas),	
Área 1	33,20
Área 2	26,42
Área 3	19,82
Área 4	13,29

Para efeito de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:
ÁREA 1- A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:
QI 416,QI 616
QN 414, Conjuntos A,B,C,D,E,F,G,H,I,J.
QS 414 Conjuntos A,B,C,D,E,F,G
QN 614, Conjuntos A,B,C,D,E.
QS 614, Conjuntos A,B,C,D,E.
ADE SUL conjuntos 01 a 21
Todos os conjuntos do SMSE

ÁREA 2 - A região da cidade Samambaia, formadas pelas quadras:			
QR 202	QR 404	QN 206	QN 408
QR 203 ÁREA ESPECIAL	QR 406	QN 207	QN 410
QR 204	QR 408	QN 208	QN 412
QR 205	QR 410	QN 207	QN 410

QR 206	QR 412	QN 209	QS 401
QR 207	QR 414	QN 210	QS 402
QR 208	QR 425	QN 211	QS 404
QR 209	QR 503	QN 212	QS 406
QR 210	QR 601	QN 213	QS 408
QR 211	QR 602	QN 215	QS 410
QR 212	QR 604	QN 217	QS 412
QR 213	QR 606	QN 219	QS 414
QR 215	QR 608	QN 221	QS 601
QR 217	QR 610	QN 223	QS 602
QR 219	QR 612	QN 225	QS 604
QR 221	QR 614	QN 401	QS 606
QR 223	QN 202	QN 402	QS 608
QR 401	QN 204	QN 404	QS 610
QR 402	QN 205	QN 406	QS 612
			QS 614
QR 103	QR 316	QS 120	QN 104
QR 104	QR 318	QS 122	QN 106 CJ 01 LT 01
QR 105	QR 320	QS 303	
QR 106	QR 501	QS 304	QN 108
QR 107	QR 202	QS 306	QN 110
QR 108	QR 504	QS 307	QN 112
QR 109	QR 506	QS 308	QN 114
QR 110	QR 508	QS 309	QN 116
QR 111	QR 510	QS 310	QN 117
QR 112	QR 512	QS 312	QN 118
QR 114	QR 514	QS 314	QN 120
QR 116	QR 516	QS 316	QN 122
QR 118	QR 518	QS 318	QN 303
QR 120	QS 103	QS 320	QN 304
QR 122	QS 104	QS 501	QN 305
QR 303	QS 105	QS 502	QN 306
QR 304	QS 106	QS 504	QN 307
QR 305	QS 107	QS 506	QN 308
QR 306	QS 108	QS 508	QN 309
QR 307	QS 109	QS 510	QN 310
QR 308	QS 110	QS 510	QN 312
QR 309	QS 112	QS 512	QN 314
QR 310	QS 114	QS 514	QN 316
QR 312	QS 116	QS 516	QN 318
QR 314	QS 118	QS 518	QN 320
			QN 501
ÁREA 03- A Região da Cidade Samambaia, Formada pelas quadras:			
SMS E CENTRO URBANO, QD 101 E 102, QD 301 E 302			
QN 502	QN 503	QN 504	QN 505
QN 506	QN 508	QN 510	QN 512
QN 514	QN 516	QN 518	
ÁREA 4 - REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA, FORMADA PELAS QUADRAS			
QR 111	QR 113	QR 115	QR 117
QR 121	QR 123	QR 127	QR 311
QR 315	QR 317	QR319	QN 321
QR 323	QR 325	QR 327	QR 403
QR 405	QR 407	QR 409	QR 411
QR 413	QR 415	QR 417	QR 419

QR 421	QR 423	QR 427	QR 429
QR 431	QR 433	QR 507	QR 509
QR 511	QR 513	QR 515	QR 517
QR 519	QR 521	QR 523	QR 525
QR 527	QR 603	QR 605	QR 607
QR 609	QR 611	QR 613	QR 615
QR 617	QR 619	QR 621	QR 623
QR 625	QR 629	QR 631	QR 633
QR 827*	QR 829*	QR 831*	QR 833*
QR 1029*	QR 1031*	QR 1033*	
QS 111	QS 113	QS 115	QS 117
QS 121	QS 123	QS 125	QS 127
QS 403	QS 405	QS 407	QS 409
QS 411	QS 413	QS 415	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 427
QS 429	QS 431	QS 433	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 425
QS 427	QS 429	QS 431	QS 433
QS 513	QS 515	QS 517	QS 519
QS 521	QS 523	QS 525	QS 527
QS 603	QS 605	QS 607	QS 609
QS 611	QS 613	QS 615	QS 617
QS 619	QS 621	QS 623	QS 625
QS 629	QS 631	QS 633	QS 827*
QS 1029*	QS 1031*QN	QS 1033*	
QS 311	313	QN 315	QN 317
QN 319	QN 321	QN 323	QN 325
QN 327			
QN 507	QN 509	QN 511	QN 513
QN 517	QN 519	QN 521	QN 523
QN 525	QN 527	QN 827*	QN 829*
QN 831*	QN 833*		
QN 117(SUB CENTRO OESTE			
* ADE OESTE - EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS). CAIC AIRTON SENA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIÇÕES.			

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

U.G: 190.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2112

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 150.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados Apoio as Atividades Culturais no Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO
Administrador Regional
U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Favorecida
Por delegação de competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, recepcionado por esta Administração, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito, as Ordens de Serviço nº 116 e 117/2012, de 31 de maio de 2012, publicada no DODF nº 110, de 6 de junho de 2012, pagina 8 e 9, respectivamente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em consonância com os artigos 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2012, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ANEXO I – 2012 ÁGUAS CLARAS

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comercio Estabelecido:		30	12	
a)com cobertura (marquise,toldos telhados e similares)	m²	0,31	9,34	112,08
b)sem cobertura	m²	0,12	3,74	44,88
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,007	0,23	2,71
Canteiros de obras,parques de diversões circos,exposições e similares	m²	0,03	0,93	11,25
Feiras permanentes	m²			
Feiras livres e similares	m²			
Banca em Mercado	m²			
Placas, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a)quiosques, trailer e similares	m²			
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid.	0,63	18,80	225,59
c) Caminhões	Unid.	2,72	81,55	978,54
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,94	11,22
Abrijo de taxi	m²	0,16	4,68	56,15
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,31	9,36	112,31
Outras finalidades	m²	0,31	9,36	112,31

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 7 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 31/2012 de 04 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 90, do DODF nº 88, de 2 de maio de 2012, página 06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 0300.000.274/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 7 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 32/2012 de 04 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 89, do DODF nº 88, de 2 de maio de 2012, página 06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 0300.000.275/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

RETIFICAÇÃO (*)

Na Ordem de Serviço nº 64, de 5 de junho de 2012 publicado no DODF nº 114, de 14 de junho de 2012, página 24, ONDE SE LÊ: "...O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso de suas atribuições regimentais...", LEIA-SE: "...A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em atendimento as determinações contida no artigo 41, Decreto nº 32.598 de 15 dezembro de 2010...".

(*) Republicada por ter saído com incorreção de seção, pela Editora Gráfica, no DODF nº 119, de 20/06/2012, página 34.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art.1º Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, como executor da prestação de serviços – renovação da assinatura do CORREIO BRAZILIENSE, objeto do processo 305.000.113/2012, até o período de 1º/6/2013.

Art. 2º Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, como executor da prestação de serviços – renovação da assinatura do JORNAL DE BRASÍLIA, objeto do processo 305.000.114/2012, até o período de 1º/6/2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº. 16.247/94, e, de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 13, de 21 de maio de 2012, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2012, página 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº. 16.247/94, e, de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 18, de 23 de maio de 2012, publicada no DODF nº 102, de 25 de maio de 2012, página 22.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV, do artigo 57, do Anexo do Decreto nº 24.582/2004, e tendo em vista o art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 480.000.283/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 47, de 22/03/2012, publicada no DODF nº 59, de 23/03/2012, prorrogada pela Portaria nº 70, de 18/04/2012, publicada no DODF nº 78, de 19/04/2012, reconduzida pela Portaria nº 97, de 22 de maio de 2012, publicada no DODF nº 100, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 480.000.105/2012, bem como os fatos conexos.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre metodologia para apuração do valor dos produtos para efeito de aquisição no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso do que estabelece o Art. 4º da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, o Art. 5º, inciso II do Decreto Distrital nº 33.642, de 02 de maio de 2012 e ouvido o Grupo Gestor do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para apuração dos preços de referência dos produtos oriundos dos agricultores familiares ou suas organizações, praticados nas aquisições de produtos por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura, PAPA-DF:

I – para o produto que tem acompanhamento sistemático de preço na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA/DF, o preço será estabelecido a partir de uma média obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses, descartados os três maiores e os três menores e corrigidos pelo Índice de Preços por Atacado- IPA;

II - o produto que não tiver acompanhamento sistemático de preço na CEASA/DF terá seu preço definido a partir de pesquisa, devidamente documentada, de preço pago aos fornecedores por no mínimo três mercados varejistas locais a ser realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

Art. 2º A apuração dos preços a que se referem os incisos I e II do Art. 1º será realizada pela EMATER-DF.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA
PRODUÇÃO DA AGRICULTURA-PAPA-DF.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO GESTOR DO PAPA-DF

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 16h, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

em Brasília/DF, iniciou-se a 2ª reunião ordinária do Grupo Gestor do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF, criado nos termos da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 33.642 de 02 de maio de 2012, presentes os representantes titulares das Pastas: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Lúcio Taveira Valadão e Fátima Cassanti, esta na qualidade de suplente; Secretaria de Estado de Fazenda - Adão Nunes da Silva; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - Dillian Adelaine Cesar Silva; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - José Leandro da Costa; e das vinculadas: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Marcelo Resende de Souza e da Centrais de Abastecimento do DF - Marcelo Botton Piccin. O Secretário de Estado Lúcio Taveira Valadão, na presidência do Grupo, cumprimentou a todos, ressaltando a importância da participação dos representantes de cada órgão, em seguida todos se apresentaram. De forma introdutória ao início dos trabalhos, o Sr. Marcelo Resende de Souza, da EMATER/DF, apresentou a pauta da reunião, que consistia em dar conhecimento ao Grupo Gestor a respeito do Parecer da D. Procuradoria Geral do DF acerca dos instrumentos de operacionalização do PAPA/DF, aprovados na 1ª reunião ordinária, bem como a aprovação da sistemática da elaboração dos preços que serão praticados no âmbito do PAPA/DF. Dando prosseguimento, a Fátima Cassanti procedeu à leitura do Parecer nº 649/2012-PROCAD/PGDF, de 12 de junho de 2012 para nivelamento do Grupo e as considerações da PGDF foram acatadas e os instrumentos de operacionalização devidamente alterados. Ademais, foi aprovada, a sistemática de elaboração dos preços que serão praticados no âmbito do PAPA/DF, proposta pela EMATER/DF, que será apresentada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para aprovação e publicação na forma de portaria. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se esta reunião e eu Fátima Cassanti lavro a presente ata que será assinada por todos os membros do Grupo Gestor do PAPA/DF. Lúcio Taveira Valadão e Fátima Cassanti-Representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Adão Nunes da Silva-Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Dillian Adelaine Cesar Silva-Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; José Leandro da Costa-Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Marcelo Resende de Souza-Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Marcelo Botton Piccin-Representante da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O COMITÊ GESTOR DO PORTAL INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº 33.680, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades às secretarias que integram o Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Comunicação Social: aprovação final dos conteúdos e dos leiautes bem como a elaboração do Manual de Comunicação em Sítios Institucionais, Manual de Uso da Comunicação nas Mídias Sociais e a Coordenação do Comitê Gestor;

II – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional: criação e aprovação de leiautes para sítios especiais e hotspots;

III – Secretaria de Estado da Casa Civil: acompanhamento da implementação dos sítios das administrações regionais e o apoio às referidas migrações;

IV – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: infraestrutura completa para hospedagem dos sítios composta de: instalação do tema padrão, distribuição das credenciais de acesso, disponibilização do Manual de Gestão de Conteúdo e criação dos endereços dos sítios institucionais no domínio do GDF (df.gov.br);

Art. 2º As etapas para concretização dos projetos dos sítios institucionais, de acordo com as definições do comitê gestor, são: desenho da arquitetura de informação do sítio, instalação da ferramenta de gestão de conteúdo, disponibilização das credenciais de acesso e disponibilização do Manual de Gestão de Conteúdo. O manual, fornecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, deverá ser obedecido para a produção e manutenção dos sítios.

Parágrafo único: Os órgãos que não tiverem perfis nas redes sociais deverão publicar os perfis oficiais do Governo do Distrito Federal em seus sítios.

Art. 3º A ordem de migração dos sítios institucionais para o novo leiaute estabelecido pelo comitê gestor respeitará os seguintes critérios:

I) Os órgãos que não possuem sítio institucional e já possuem conteúdo elaborado;

II) Os órgãos que já possuem sítio institucional e contam com equipe técnica para realizar a migração dos conteúdos dos sítios já existentes;

Parágrafo primeiro: Os conteúdos dos atuais sítios não serão automaticamente migrados, porém ficarão disponíveis como base histórica do órgão.

Parágrafo segundo: A solicitação formal da instalação e acesso às credenciais do tema padrão deverá ser realizada por meio de ofício a ser encaminhado ao gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com indicação de nome, matrícula e e-mail institucional do responsável pela gestão do conteúdo do titular e seu substituto, assinado pelo chefe da pasta.

Art. 4º O tema padrão é composto de:

I) Sistema de notícias;

II) Sistema da Lei de Acesso à Informação;

III) Sistema de Ouvidoria para recebimento de manifestações e denúncias.

Parágrafo único: Os órgãos que possuem ouvidoria deverão solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no pedido do tema padrão, a disponibilização na instalação do referido sistema.

Art. 5º A formulação e a manutenção dos conteúdos dos sítios institucionais são de responsabilidade da assessoria de comunicação do respectivo órgão. Caso necessitem, os órgãos poderão contratar equipe especializada para implementar os novos sítios, bem como realizar manutenção técnica, desde que obedecendo o Manual de Gestão de Conteúdo fornecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único: Após o processo de produção, os sítios institucionais passarão pela aprovação do comitê gestor antes da sua publicação, mediante ofício encaminhado à Secretaria de Estado de Comunicação Social. As reuniões do comitê gestor acontecerão quinzenalmente, preferencialmente às segundas-feiras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA SALLUM

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, após regular instrução e processamento de procedimento administrativo, deliberou pelo DESCREDENCIAMENTO dos consultores abaixo indicados pelo não cumprimento das obrigações previstas no Edital 5/2011 desta Secretaria de Cultura e do Termo de Credenciamento por eles firmados: Alessandra dos Santos Araújo, 49124269204; André Luis Viegas de Macedo, 4497873897; Andréa Vieira Dock Abrantes, 853504784; Carla Christian de Castro Pioli, 60763000787; Débora Regina Bruno, 26648546824; Érica Giesbrecht, 26155801835; Fabiane Soares Marcondes, 5790991726; Gandhia Vargas Brandão, 86371860178; Gerson Beserra Veras, 68879407104; Gilberto Figueiredo Rios Filho, 18659292120; Giordanna Laura da Silva Santos, 1268909190; Glauber Guedes Ferreira de Lima, 4649704405; Goli Almerinda de Sales Guerreiro, 28493478504; Izis Negreiros de Souza, 34593187249; Jamil Antônio Dias, 87338378649; Jose Eduardo Mansur, 2487910798; Luciana Gonçalves de Carvalho, 3768806782; Marcos Roberto de Lima, 7881943807; Maria Cristina Merlo, 02249714843; Miguel Fernando Soares Hernandez, 6999060835; Raimundo Jerusalém Marques Mota, 45653810363; Rodrigo Guimarães Buchiniani, 27403806824; Rodrigo Guimaraes Santos, 71322280134; Samanta Guimarães Natalino Castro, 4256730737; Suélen Fernanda Bavaresco, 116004037; Sueli Costa Alvim de Castro, 22939083720; Viviane Pinho Andrade de Jesus, 83294678134.

Brasília/DF, 20 de junho de 2012.

MÁRCIO MORAES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE JULGAMENTO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o artigo 215, inciso I, artigo 257, artigo 258, inciso II e artigo 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do processo 126.000.017/2010, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 007/2012 – COFAZ/GAB/SEF, adotando-o como razão de decidir, e Arquivar o processo 126.000.017/2010, com base no § 1º, inciso I, do artigo 244, da Lei Complementar nº 840/2011. Florisberto Fernandes da Silva.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE DE 14 DE JUNHO 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2,

combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):042.001.372/2011, ALESSANDRO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 77,87;042.004.843/2011, ELTON TEIXEIRA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 361,93;042.005.071/2011, CLEMILDA GONÇALVES DE SOUSA ALMEIDA, IPVA, R\$ 105,76;042.000.531/2012, GLEISON MEDEIROS DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 220,88;042.000.553/2012, WILSON FILHO CASIMIRO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 552,22;042.002.029/2012, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS BETHEL DE ÁGUAS CLARAS, IPTU/TLP, R\$ 9.709,92;127.000.677/2012, NACÉLIO EZEQUIEL DE ARAÚJO, IPVA, R\$ 284,03;127.001.902/2012, QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, IPVA, R\$ 268,37;127.002.069/2012, MARCIO LUCIO CORREA, ITBI, R\$ 890,93.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º, da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.005.631/2011, JOSEFA FERREIRA LOPES, SHI QR 519 CJ. 06 LT. 09, 4641455X, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2010 a 2012; 042.005.632/2011, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, CSF 03 LT. 04, 30032504, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, bem como possui a propriedade de mais de um imóvel, 2011 e 2012;042.005.961/2011, JOÃO PEREIRA DA CRUZ, QSF 16 LT. 202, 3042299X, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2008 a 2012;042.006.078/2011, MARIA TERTULINA DA SILVA, SHI QR 113 CJ. 01 LT. 03, 46713255, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2007 a 2012; 042.006.131/2011, IZAURA ALMEIDA ALVES, SHI QR 307 CJ. 02 LT. 01, 45716994, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2010 a 2012; 046.004.108/2011, JOÃO FELIPE SOBRINHO, QNJ 12 LT. 21, 20303629, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², bem como o requerente possui a propriedade de mais de um imóvel, 2012;042.000.129/2012, DORACI LIMA MARTINS, SHI QR 606 CJ. 08 LT. 16, 45322813, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², bem como o requerente não comprova ser aposentado pensionista ou beneficiário da assistência social e que perceba até 2 salários mínimos, 2012; 042.000.140/2012, VANTUIR JOSÉ RODRIGUES, QNL 17 CJ. C LT. 10, 20558465, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012;042.000.220/2012, ETELVINA JOSÉ DOS ANJOS, SHI QR 115 CJ. 03 LT. 14, 46716882, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, 2012;042.000.433/2012, SEVERINO BENVINDO DE MORAIS, SHI QR 410 CJ. 02 LT. 25, 4529363-5, tendo em vista que o requerente percebe mais de 02 salários mínimos, 2008 a 2012;042.000.500/2012, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, SHI QR 307 CJ. 01 LT. 01, 45716803, tendo em vista que o requerente percebe mais de 02 salários mínimos, bem como possui a propriedade de mais de um imóvel, 2012;042.000.514/2012, MANOEL DE BARROS NETO, SHI QR 123 CJ. 09 LT. 18, 4672401X, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012; 042.000.648/2012, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, SHI QR 503 CJ. 01 LT. 03, 45660387, tendo em vista a prescrição do direito, a área construída do imóvel é superior a 120m², o requerente não era aposentado, pensionista ou não se enquadrava, no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, bem como não comprovou a titularidade do imóvel na data do fato gerador do tributo (01/01/2008), e o imóvel pertence a espólio, 2007 a 2012;042.000.579/2012, ELTON VIEIRA DE SOUZA, QSF 07 LT. 413, 21164142, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012;042.000.667/2012, DURVALINA GOMES ROSA, SHI QR 103 CJ. 05 LT. 07, 45636591, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012;042.000.693/2012, ARACY SOARES DE ALMEIDA, SHI QR 514 CJ. 02 LT. 24, 45691851, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, 2012;042.000.974/2012, AMBRÓSIA DIAS DOS REIS, QNL 13 BL. H LT. 04, 2050232X, tendo em vista que a requerente participa da propriedade de 02 imóveis, 2012;042.001.070/2012, KATSUE ISHII IUATA, QNL 10 CJ. B LT. 18, 20479360, tendo em vista que a requerente participa da propriedade de 02 imóveis, 2008 a 2012;042.001.573/2012, MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, SHI QR 501 CJ. 25 LT. 07, 4565977X, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012; 042.001.576/2012, DIVINO ANTUNES, QNA 38 LT. 09, 20011490, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012;042.001.606/2012, DJANETE MENDES SANTOS, QD. 102 LT. 08 BL. B AP. 1105 LG PRAÇA PERDIZ, 50234021, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², bem como a requerente não comprova ser a proprietária do imóvel, 2012; 042.001.822/2012, ETIO MEIRA DOS SANTOS, CNF 01 LT. 11 AP. 203, 48286893, tendo em vista que o requerente possui aposentadoria superior a 02 salários mínimos, bem como participa na propriedade de 02 imóveis, 2012;046.000.648/2012,

JOSIMAL SERAFIM DO NASCIMENTO, QNM QD. 36 CJ. F2 LT. 25, 45513694, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.403/2012, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES, 564.538.921-20, considerando que o requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.001.451/2012, GLAUCIA GEOVANA REIS, JEZ1604, tendo em vista que não houve a comunicação tempestiva do evento (roubo/furto), sendo realizada mais de sete anos depois, 2005 a 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

O Diretor Administrativo com amparo no artigo 25, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Autoriza a renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Correio Braziliense, por “Inexigibilidade de Licitação”, no valor total de R\$ 1.261,98 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Após publicação, encaminhar à Diretoria Financeira para emissão de empenho. Relator Diretor André Monteiro Fortes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 6, de 9 de abril de 2012, publicada no DODF de 13 de abril de 2012, página 14, no Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde Referente ao Primeiro Trimestre de 2012, ONDE SE LÊ: “... 1.000,00...”; LEIA-SE: “... 5.000,00...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 350, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo

Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 263 Interessados: GILBERTO PEREIRA LEAL, Processo: 055-003594/2010, Registro: 00030567705, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DEROTILDES TEODORO DE ARAUJO, Processo: 055-026404/2007, Registro: 00520860750, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO NILTON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-018561/2009, Registro: 00386617193, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JEAN CARLLO CAMPELO TELES, Processo: 055-025738/2011, Registro: 01426254108, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 351, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CHRISTIAN EDUARDO DE FARIAS SOUZA, Processo: 055-017516/2011, Registro: 00362682647, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FILIPE DIEB DA GUARDA, Processo: 055-008436/2010, Registro: 04563909180, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EMERSON CRAVEIRO DE ALENCAR, Processo: 055-003078/2011, Registro: 01825582283, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. HEBERT MEDEIROS BARBOZA, Processo: 055-024085/2011, Registro: 04209595271, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DOUGLAS ALUIZIO BEZERRA, Processo: 055-041069/2007, Registro: 01965773330, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANIEL CLEVERT SOARES, Processo: 055-008172/2009, Registro: 00312515150, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. DIOGO MAYETA GUEDES, Processo: 055-009333/2010, Registro: 04803726617, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAQUEL DE ARAUJO CARDOSO PRATA DA FONSECA, Processo: 055-012070/2011, Registro: 00871266428, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ISRAEL FABRICIO SANTOS FRANCO, Processo: 055-023846/2011, Registro: 03904443971, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALDEMIR REIS DE SOUZA, Processo: 055-000017/2011, Registro: 00069723665, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. HUMBERTO ALEXANDRE MAIA VIEIRA, Processo: 055-031799/2007, Registro: 03674587989, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. DJENILSON DOS SANTOS CORREA, Processo: 055-010634/2009, Registro: 00167319782, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-012466/2009, Registro: 03308785046, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-030998/2008, Registro: 00258895430, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DABIO ROGERIO RIBEIRO COELHO, Processo: 055-047941/2008, Registro: 02328073946, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALESSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-016972/2007, Registro: 00050867610, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-026275/2010, Registro: 00027180202, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 Inciso III do CTB. ERICCO CAMPOS BAZO, Processo: 055-050914/2008, Registro: 00300720000, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SERGIO HENRIQUE BORGES ELIAS, Processo: 055-002508/2011, Registro: 00130473357, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JUAREZ ALVES DA CUNHA, Processo: 055-002520/2011, Registro: 01353676436, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LAUDJAIR CARNEIRO GUERRA, Processo: 055-037990/2007, Registro: 00945387630, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. GEISON CARLOS GUIMARAES, Processo: 055-024660/2007, Registro: 00126806055, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEILA SUENE DA NOBREGA NASCIMENTO, Processo: 055-028662/2008, Registro: 00070224648, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EVERTON MARQUES DOS SANTOS, Processo: 055-054845/2008, Registro: 00022721586, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CARLA PINTAS MARQUES, Processo: 055-054781/2008, Registro: 00129224100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ESTER DA CONCEIÇÃO MARTINS, Processo: 055-052745/2008, Registro: 00886251491, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SILVANO BARBOSA DE BRITO, Processo: 055-014005/2009, Registro: 00066235380, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB. HAMYDA GONZAGA ABDALA, Processo: 055-002375/2011, Registro: 02077135397,

Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CARLOS ALBERTO SOUZA SILVA, Processo: 055-023173/2007, Registro: 01391773888, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CLAUDYA LESSA BELO, Processo: 055-006197/2008, Registro: 00214628640, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCA IVANDA PEREIRA RIBEIRO, Processo: 055-052666/2008, Registro: 00054671532, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FELIPE GONÇALVES DE SOUSA CRUZ, Processo: 055-019524/2008, Registro: 00017544156, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA SILVA REGIS, Processo: 055-042852/2006, Registro: 00189388648, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: AURELIANO FERREIRA BATISTA, Processo: 055-049039/2008, Registro: 04387320773, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIO JOSE NUNES SOUTO, Processo: 055-031899/2011, Registro: 00370948940, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ENES FERREIRA RIBAS, Processo: 055-020789/2011, Registro: 04375413575, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO ROCHA FREITAS, Processo: 055-021342/2011, Registro: 03304069800, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-024273/2011, Registro: 01921166675, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-036809/2011, Registro: 00064723208, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ SOUSA MARTINS, Processo: 055-014234/2011, Registro: 04260658607, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELDER NORONHA BARROS, Processo: 055-036039/2011, Registro: 01238701227, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO PEREIRA RODRIGUES, Processo: 055-036893/2011, Registro: 00463538807, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO FERNANDO BEZERRA DE LIMA, Processo: 055-036970/2011, Registro: 00236971330, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELENITO LAURO DE SOUZA, Processo: 055-036079/2011, Registro: 00313385442, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO MOREIRA DE ALENCAR, Processo: 055-022241/2011, Registro: 00840820083, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO PESSOA E SILVA, Processo: 055-038006/2011, Registro: 03329809091, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO SILVA PEREIRA, Processo: 055-022433/2011, Registro: 00961087652, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO GUILHERME LOPES LIMA DE RESENDE, Processo: 055-022444/2011, Registro: 04503658274, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DIEGO DE SANT ANNA RIBEIRO, Processo: 055-036899/2011, Registro: 03227988401, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO GOMES SOARES, Processo 055-035576/2011, Registro: 00648845404, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO LOPES RODRIGUES, Processo: 055-022186/2011, Registro: 00425099447, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALEXEI IVANOSKI, Processo: 055-017719/2010, Registro: 00047074443, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO RODRIGUES SUHS, Processo: 055-014448/2010, Registro: 00712713912, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANSELMO DE CASTRO, Processo: 055-012553/2010, Registro: 02544162117, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIANA CARVALHO DE FREITAS, Processo: 055-037610/2010, Registro: 02864356901, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAUZIMAR REIS DOS SANTOS, Processo: 055-022513/2010, Registro: 00114867534, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-032563/2010, Registro: 02072504969, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DECIO DE PAULA SOUZA, Processo: 055-025799/2010, Registro: 00025598013, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DARCY BARBOSA SANTOS, Processo: 055-037715/2010, Registro: 00573718076, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JANDA ALVES PINTO, Processo: 055-021408/2010, Registro: 01049962580, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO VIEGAS DA SILVA, Processo: 055-000869/2010, Registro: 02631560316, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-014527/2010, Registro: 02894631499, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOMINGOS SAVIO SARAIVA LIRA, Processo: 055-028924/2009, Registro: 01343441760, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDINALDO BATISTA DE SOUSA, Processo: 055-051617/2009, Registro: 00579034736, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON DA GAMA LEMOS, Processo: 055-039487/2008, Registro: 01976748120, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MACHADO DE ASSIS, Processo: 055-026617/2006, Registro: 02397306185, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IURI PIERONI DE LIMA, Processo: 055-036441/2010, Registro: 04473193002, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADER SILVA MELLO CORREIA DE LIMA, Processo: 055-013151/2010, Registro: 03509963108, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-037311/2011, Registro: 00240241820, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO LUIZ RODRIGUES, Processo: 055-008898/2011, Registro: 05007800418, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO BOVE, Processo: 055-017481/2011, Registro: 00368681813, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSENALDO LOIOLA DE FIGUEIREDO, Processo: 055-026880/2011, Registro: 04512764168, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EUDES RICARDO DE SOUZA, Processo: 0113-002127/2010, Registro: 00045443724, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO QUEIROZ DE RESENDE, Processo: 055-002580/2011, Re-

gistro: 00863680789, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CRISTIANO PINTO DE JESUS OLIVEIRA, Processo: 055-021532/2008, Registro: 02872155545, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 365, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PEDRO DE JESUS, Processo: 055-040600/2010, Registro: 04206603959, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDILSON PINA LARANJEIRA, Processo: 055-021756/2010, Registro: 00320547570, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CLAUDIO DE CARVALHO, Processo: 055-033332/2010, Registro: 00217325724, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ALUIZIO DE ARAUJO CERQUEIRA, Processo: 055-019998/2011, Registro: 00048328007, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCIO JOSE MENDES DE FRANCA, Processo: 055-031596/2011, Registro: 00407220558, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROQUE SANTOS SOUSA, Processo: 055-032916/2011, Registro: 00813476050, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MICHEL DA SILVA SANTOS, Processo: 055-031678/2011, Registro: 00176838598, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso do CTB. CLAUDIO VIEIRA DA COSTA, Processo: 055-036830/2010, Registro: 00122676315, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 Inciso I do CTB. MARCIO JOSE DA FONSECA, Processo: 055-040556/2010, Registro: 01636203570, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CARLOS JOSE MENDES, Processo: 055-037723/2010, Registro: 00254094992, Categoria: B, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DENISON DA SILVA PERES, Processo: 055-024442/2011, Registro: 04396441247, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-019870/2011, Registro: 03496362272, Categoria: AB, Infração ao Artigo 210 do CTB. ALEXANDRE RODRIGUES LINDOSO, Processo: 055-000922/2011, Registro: 01646741366, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDIVAN DIAS COSTA, Processo: 055-003076/2011, Registro: 03235886280, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. TULIO TEIXEIRA VEIGA, Processo: 055-040883/2006, Registro: 03609393570, Categoria: B, Infração ao Artigo 244 Inciso III do CTB. SAMUEL GUTTIERRES SILVA, Processo: 055-055161/2008, Registro: 00135981908, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. FELIPE MACKS MACHADO NEIVA, Processo: 055-020985/2010, Registro: 04904522468, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUDEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-041070/2009, Registro: 00157713983, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA, Processo: 055-028712/2011, Registro: 02799718246, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE LURDES MOURA ROCHA, Processo: 055-031813/2011, Registro: 02378981827, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELLA CORREA LABOISSIERE, Processo: 055-031297/2011, Registro: 03651118251, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FURTADO DE OLIVEIRA, Processo: 055-040174/2010, Registro: 04179786805, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE ALBUQUERQUE SOUSA CORREA LIMA, Processo: 055-041883/2010, Registro: 01856016296, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-032910/2011, Registro: 04131653415, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIANA DO NASCIMENTO CARVALHO, Processo: 055-031498/2011, Registro: 00970399855, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENIS DE CASTRO LIMA, Processo: 055-024244/2011, Registro: 00889660594, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLA ARAUJO COELHO, Processo: 055-020780/2011, Registro: 03955957750, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HELIO LAURENTINO DE AQUINO FILHO, Processo: 055-024182/2011, Registro: 00094103187, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ILKA JUSSARA GONCALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-023848/2011, Registro: 00057365396, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DEBORA VIEIRA MARINO CLIMACO, Processo: 055-011390/2011, Registro: 01595892646, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-020712/2011, Registro: 03356475425, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA LUIZA FERREIRA COSTA, Processo: 055-000912/2011, Registro: 00204412135, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANILLO HENRIQUE PEPE, Processo: 055-021370/2010, Registro: 00103561845, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. CASSIANO KLINGER, Processo: 055-024304/2010,

Registro: 00524820407, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DARIO PAULA DA SILVA, Processo: 055-033214/2009, Registro: 01834194428, Categoria: AD, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 366, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WALTER DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 0113-009465/2010, Registro: 00041455607, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BURLE BALTAR, Processo: 0113-010442/2010, Registro: 00308509883, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM SILVA SANTOS, Processo: 0113-010996/2010, Registro: 03860957278, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALCIUDE AYRES DA FONSECA, Processo: 0113-001424/2009, Registro: 03577084696, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL EVILAZIO DE QUEIROZ, Processo: 0113-006162/2011, Registro: 00239707862, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDER CARLOS DE SANTANA SILVA, Processo: 0113-005807/2011, Registro: 04478245622, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO MIOTELO, Processo: 0113-005202/2011, Registro: 02757749904, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS MELO SANTOS, Processo: 0113-004858/2011, Registro: 04808804698, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS BISPO PEREIRA, Processo: 0113-004004/2011, Registro: 04191452016, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO SANTOS DA SILVA, Processo: 0113-003910/2011, Registro: 00168553140, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE TAVARES DE FRANCA, Processo: 0113-003906/2011, Registro: 00057340120, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-003473/2011, Registro: 04663757401, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO PEREIRA ALVES, Processo: 0113-001929/2011, Registro: 03818764043, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Processo: 0113-001018/2011, Registro: 03081469969, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO DE SOUSA CALDAS, Processo: 0113-000799/2011, Registro: 05092599592, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ABILIO PINTO PIRES NETO, Processo: 0113-000717/2011, Registro: 03132460716, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM ADONIAS SOUSA DOS SANTOS, Processo: 0113-007895/2010, Registro: 04087311776, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HAILTON HIGINO DINIZ, Processo: 0113-004177/2011, Registro: 04428428183, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO ALVES DA CRUZ, Processo: 133-004887/2011, Registro: 1408646258, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DEREK HOLANDA BAPTISTA DA COSTA, Processo: 0113-005188/2011, Registro: 04562286697, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES, Processo: 0113-006172/2011, Registro: 00595245904, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO AYRES DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-006946/2011, Registro: 02844921617, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIOVANI BRASILIENSE TESTA, Processo: 0113-005512/2010, Registro: 00140970444, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALVES DA SILVA, Processo: 0113-005301/2010, Registro: 00065432680, Categoria: E, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE FARIAS FEITOSA, Processo: 055-028703/2011, Registro: 04711828705, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MEDEIROS PEREIRA, Processo: 055-031184/2011, Registro: 00454093233, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL MOACIR COSTA MACEDO, Processo: 055-031213/2011, Registro: 2890942028, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores

notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIO PERES MAURIZ, Processo: 055-011371/2011, Registro: 05106254424, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DUILLO PEREIRA TORRES, Processo: 055-024484/2011, Registro: 04374038410, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. CLEIMISON CARNEIRO DE SOUSA, Processo: 055-013374/2010, Registro: 02580292286, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANILO AUGUSTO SANTOS FELISDORIO, Processo: 055-005753/2010, Registro: 01094912486, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DUERNO VANDERLEY OLIVEIRA RESENDE, Processo: 055-037623/2010, Registro: 04526431487, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CLERISTON ROMERO ALEXANDRE DE BRITO, Processo: 055-037438/2010, Registro: 04672866457, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DANIEL MARCOS ANDRE, Processo: 055-000619/2009, Registro: 00119409261, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANIEL CAMARGO DIAS, Processo: 055-053730/2009, Registro: 00999897375, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DAMASIO REINALDO DE SOUSA FILHO, Processo: 055-026408/2009, Registro: 01742438339, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ELIO TEODORO DE SOUZA, Processo: 055-034875/2009, Registro: 03616027909, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CONSTANTINO SILVA NETO, Processo: 055-001670/2009, Registro: 02909318453, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CASSIO JAIDER DA SILVA, Processo: 055-033171/2008, Registro: 03246114084, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DARLAN DE LIMA BARROS, Processo: 055-030964/2008, Registro: 00886087303, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DELMY CORREIA DE MORAIS, Processo: 055-052015/2008, Registro: 02747469556, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CHARLTON HESTON DA SILVA SOUZA, Processo: 055-021656/2007, Registro: 00143071141, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DEUSAIR ABREU DE OLIVEIRA, Processo: 055-023196/2011, Registro: 04807893349, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DIONATAN FLAVIO BRITO OLIVEIRA, Processo: 055-024499/2011, Registro: 04518831356, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JUNIO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-027024/2011, Registro: 03588509971, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANSELMO MARQUES DE MEDEIROS, Processo: 055-031033/2009, Registro: 03934556305, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CLAUCIR PINTO DE ALMEIDA, Processo: 055-053815/2008, Registro: 00410252503, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DOMINGOS NUNES FERREIRA FILHO, Processo: 055-046158/2006, Registro: 00451083057, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCO VALCENI FERNANDES DO NASCIMENTO, Processo: 055-022867/2010, Registro: 04506952978, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JAN CLAUDE DE BARROS, Processo: 055-012321/2008, Registro: 00157444649, Categoria: D, Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EMILIO COELHO CUNHA, Processo: 055-054729/2008, Registro: 03702958306, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS HENRIQUE NOBRE BORGES, Processo: 055-018289/2007, Registro: 00013887709, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Processo: 055-022282/2008, Registro: 03830547563, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ESTEBAN LUIS PINILLA ORELLANA, Processo: 055-000711/2010, Registro: 00282214914, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIZEU CARDOSO LAURIANO, Processo: 055-027622/2010, Registro: 04180016913, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EURICO DA CRUZ SILVA, Processo: 055-003141/2011, Registro: 04744266533, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESPERANÇA EMILIA VARONIL ROCHA, Processo: 055-021193/2011, Registro: 02242198565, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DURVAL JOSE CORREIA NETO, Processo: 055-020874/2010, Registro: 04222403682, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO VAZ BRANDÃO, Processo: 055-014234/2010, Registro: 00056292668, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO CESAR DE SOUZA SILVA, Processo: 055-037711/2010, Registro: 04294081367, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO MARTINS DE SA, Processo: 055-006680/2010, Registro: 04077065384, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEIDSON LOPES MOREIRA, Processo: 055-037684/2010, Registro: 00690732827, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSELES BARSANULFO MOCO, Processo: 055-004016/2010, Registro: 00105518507, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS RUSSEL DE CARVALHO PEREIRA, Processo: 055-021421/2010, Registro: 00294221166, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBER LOPES LACERDA, Processo: 055-041144/2010, Registro: 03734068139, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS MENDONÇA DA SILVA, Processo: 055-036968/2011, Registro: 02904226044, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIUSIMAR MOREIRA DA COSTA, Processo: 055-023103/2011, Registro: 04329890702, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON SIMÃO DE SOUZA, Processo: 055-021404/2011, Registro: 04532426198, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSDEDIT RODRIGUES DE PAIVA, Processo 055-024259/2011, Re-

gistro: 00303412810, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADÃO DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 055-035787/2011, Registro: 04121078380, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIDSON ATERCIO SOUSA LIMA, Processo: 055-023030/2011, Registro: 03733925480, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA SILVA SANTAREM, Processo: 055-027454/2011, Registro: 00291127317, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO BATISTA TEIXEIRA, Processo: 055-022439/2011, Registro: 00526761593, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS APOLINARIO DIAS, Processo: 055-039007/2011, Registro: 03102520677, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CESAR DE ALENCAR LEONEL, Processo: 055-001187/2011, Registro: 00162848915, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDINEI DA SILVA, Processo: 055-001191/2011, Registro: 00329329041, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL MARTINS DE MESQUITA SANTOS, Processo: 055-023104/2011, Registro: 03164758588, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CLAUDIO DA COSTA, Processo: 055-014302/2011, Registro: 03155883713, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIMILSON COELHO, Processo: 055-003174/2011, Registro: 01125035385, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN PADILHA MARTINS, Processo: 055-037408/2011, Registro: 00359803240, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO SOARES SILVA, Processo: 055-017482/2010, Registro: 00719941550, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO ETERNO FERNANDES, Processo: 055-037713/2010, Registro: 01859874139, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO DE ARAUJO AGUIAR, Processo: 055-037712/2010, Registro: 01224600675, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MAGALHÃES GOMES, Processo: 055-027960/2010, Registro: 01636337456, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERSON DA CUNHA SOUSA, Processo: 055-002193/2010, Registro: 03494850632, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EUYSDERSON ARAGÃO BORGES, Processo: 055-014532/2010, Registro: 01127297780, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA DECHECHI GOMES CARNEIRO, Processo: 055-030601/2010, Registro: 00450214114, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO BELARMINO DE CARVALHO, Processo: 055-000533/2011, Registro: 00065454900, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL BOLIVAR GONÇALVES FIGUEIRA, Processo: 055-027930/2010, Registro: 03832044513, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO ESPINOLA DE SOUZA, Processo: 055-049862/2008, Registro: 00302877872, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MICHILINI CAROCHA, Processo: 055-004343/2010, Registro: 00289654993, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVI RIBEIRO DE SA, Processo: 055-037586/2010, Registro: 00117480887, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIDELMO DIAS FERRAZ, Processo: 055-000937/2010, Registro: 00024071440, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA, Processo: 055-009739/2010, Registro: 03795859965, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DILSON PEREIRA PAULO FILHO, Processo: 055-037592/2010, Registro: 00209460506, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO LUIZ BELTRÃO JUNIOR, Processo 055-001804/2010, Registro: 00106656441, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HAROLDO SERGIO DA SILVA BEZERRA, Processo: 055-010177/2010, Registro: 01868913090, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL GINO MARTINS, Processo: 055-037857/2009, Registro: 00067969558, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMERSON LUIZ VENERATO BANDEIRA, Processo: 055-033288/2008, Registro: 00056151708, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA CONCEIÇÃO MAGALHAES ROLDÃO, Processo: 055-037437/2011, Registro: 02824225298, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-014349/2011, Registro: 04847156243, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANISE MARIA MARQUES CARVALHO, Processo: 055-037369/2010, Registro: 01349155178, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL DE ORIONE ARRAES AGUIAR, Processo 055-040164/2010, Registro: 03783763783, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELCIMAR FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-039714/2010, Registro: 00136631798, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELAINE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-028558/2010, Registro: 03428477569, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELLE CARDOZO DA SILVA, Processo: 055-031805/2010, Registro: 04622529419, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-022165/2004, Registro: 00669556160, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICO ABREU FARIAS, Processo: 055-021402/2010, Registro: 01349167904, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS DA CONCEIÇÃO LOPES JUNIOR, Processo: 055-005621/2010, Registro: 03428267129, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. IGOR CONTRO ROMÃO, Processo: 055-011160/2009, Registro: 00147383972, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. ALISON MOREIRA BARROS, Processo: 055-016368/2009, Registro: 00832313508, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 e 210 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FLAVIO ROBERTO NASCIMENTO CRUZ, Processo: 055-051627/2008, Registro: 03205822614, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 e 261 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EMILIO VAQUERO FERNANDEZ, Processo: 055-004939/2007, Registro: 00050718444, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 Inciso III e 261 do CTB. Período: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA CUNHA,

Processo: 055-003460/2009, Registro: 00126776555, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO JORGE DA MATTA CAMPOS FRECHIANI, Processo: 055-046519/2008, Registro: 00017564768, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 368, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO ALVES PEIXOTO, Processo: 0113-004076/2011, Registro: 04895055829, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. FLAVIO DE LIMA FERNANDES, Processo: 0113-003904/2011, Registro: 04399548680, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADEMIR BENTO TAVARES, Processo: 0113-003830/2011, Registro: 00146663322, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GABRIEL DE AMORIM TURSO, Processo: 0113-002882/2011, Registro: 04457009998, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE PEREIRA BATISTA, Processo: 0113-002478/2011, Registro: 00271331628, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE UELTON PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-002318/2011, Registro: 04496747003, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIANO SOUSA GONÇALVES, Processo: 0113-004086/2011, Registro: 04658756671, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. IDELFONSO DANTAS QUEIROZ, Processo: 0113-003729/2011, Registro: 01876790818, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FABIANO VALADARES, Processo: 0113-002297/2011, Registro: 04026626837, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FLAVIO LIMA DE ARAUJO, Processo: 0113-002290/2011, Registro: 04437569150, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSIMAR PEREIRA LEITE, Processo: 0113-002023/2011, Registro: 03622600021, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FERNANDO BEZERRA DE MELO, Processo: 0113-001793/2011, Registro: 01912884083, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOVINIANO PORTELA SILVA, Processo: 0113-001736/2011, Registro: 00487048184, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO PEREIRA DE FREITAS, Processo: 0113-000819/2011, Registro: 03374264645, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. FABIO DIAS DA COSTA, Processo: 0113-002720/2010, Registro: 00976431419, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA, Processo: 0113-006291/2010, Registro: 00089695990, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JOÃO JOAQUIM SOUZA, Processo: 0113-009632/2010, Registro: 01074900308, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO AFONSO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009841/2011, Registro: 01298962313, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOEL DA SILVA NASCIMENTO, Processo: 0113-009631/2011, Registro: 00229287300, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IAGO LEAL DE PAULA SOUZA, Processo: 0113-009424/2011, Registro: 05224137701, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRENE GOMES GASPERAZZO, Processo: 0113-009200/2011, Registro: 01654909550, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISRAEL BRITO LOPES, Processo: 0113-008758/2011, Registro: 02328270522, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS ARRUDA, Processo: 0113-008627/2011, Registro: 01691033253, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRANI DA COSTA PEREIRA, Processo: 0113-008612/2011, Registro: 01515283577, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO MENDES RODRIGO PARAGUASSU, Processo: 0113-001939/2011, Registro: 02586304727, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLANKLIN DELANO ROSEVELT DUARTE, Processo: 0113-001800/2011, Registro: 04562285010, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO, Processo: 0113-001797/2011, Registro: 00180266498, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ITALO TEIXEIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-000761/2011, Registro: 04375388629, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANUARIO GOMES CAROLINO, Processo: 0113-009641/2011, Registro: 03912835002, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIAS RODRIGUES PESSOA JUNIOR, Processo: 0113-009195/2011, Registro: 04453459777, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANE ANGELA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009163/2011, Registro: 00139021458, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE SOUSA, Processo: 0113-008336/2011, Registro: 02159063675, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO GUILHERME FELIPE, Processo: 0113-004694/2011, Registro: 01581067401, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RODRIGUES GOMES DA MOTA, Processo: 0113-002356/2011, Registro: 00065449529, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165

do CTB. JAILSON DANTAS, Processo: 0113-002025/2011, Registro: 00988003916, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIS CAMPELO DOS SANTOS, Processo: 0113-001918/2011, Registro: 04532205471, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN BONFIM DE MEDEIROS, Processo: 0113-000765/2011, Registro: 00612832920, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEGLISSON BANDEIRA COSTA DE SOUZA, Processo: 0113-000572/2011, Registro: 04233824378, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENESIO DOS SANTOS CARNEIRO, Processo: 0113-002853/2010, Registro: 00077668361, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERACLITO FERREIRA, Processo: 0113-003933/2010, Registro: 00477179711, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO WELLINGTON BATISTA FONTURA, Processo: 0113-004185/2010, Registro: 01295186318, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO KYLDER GRAÇAS ALCANTARA SILLVA, Processo: 0113-007436/2010, Registro: 04711766408, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NUNES LIMA JUNIOR, Processo: 0113-007475/2010, Registro: 00268989913, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILVAN MORAES NASCIMENTO, Processo: 0113-007926/2010, Registro: 01934245187, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-007984/2010, Registro: 00595245347, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS XAVIER NOLACO, Processo: 0113-008211/2010, Registro: 04568789487, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE PEREIRA, Processo: 0113-008224/2010, Registro: 01578438568, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON JUNIO PEREIRA DE LIMA, Processo: 0113-008227/2010, Registro: 04882252526, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO HUDSON BENTO DIAS, Processo: 0113-008337/2010, Registro: 04567176982, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SOUZA DANTAS, Processo: 0113-008352/2010, Registro: 00059770140, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO DA ROCHA BONFIM, Processo: 0113-009108/2010, Registro: 00270319344, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO ANDRE YUCRA MACHADO, Processo: 0113-010286/2010, Registro: 04467840877, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NEVES DOS SANTOS, Processo: 0113-010310/2010, Registro: 00432084660, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANDRIANO DA SILVA, Processo: 0113-010399/2010, Registro: 03945054167, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENESI SILVA DE SA, Processo: 0113-010403/2010, Registro: 00943597105, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ALVES SOBRINHO, Processo: 0113-010961/2010, Registro: 02127655203, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUXLLEY JORGE MEDEIROS LEAL, Processo: 0113-011371/2010, Registro: 04126474169, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 379, DE 18 DE JUNHO 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de junho de 2012, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Adelson Siqueira de Lima, Anderson Silveira Caldas, Carlos Alberto Costa Lima, Eloisa da Silva Neiva, Leonardo Jose Albernaz Bizerra, Luiz Alves de Brito, Regina Lucia dos Santos e Ricardo Araujo de Oliveira. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adelio Martins da Silva, Adilson dos Reis Vellasco, Agnaldo Alves Vieira, Alan Dias, Alessandro Porto Valadao, Alexandre Alves Medeiros, Alexandre Jose Andrade dos Santos, Alexandre Magno de Barros Alves, Alexandre Siqueira da Silva, Almi Ferreira de Souza, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Ariane Pereira de Caldas, Beatriz Pinto Garcia, Carlos Alberto da Silva, Carlos Augusto de Souza, Carlos Henrique Fernandes, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Otavio Coutinho, Carlos Vicente de Oliveira, Celso Pereira Souto, Claudio Wilson da Silva, Clovis dos Santos Paiva, Cristiane dos Anjos Silva, Deives Bernardo, Divino Barbosa, Djalma Bretnier de Castro Silva, Djalma Goncalves Viana Filho, Edito Artur de Almeida, Edson Alves de Souza, Edson da Silva Rosario, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Elizete Fonseca da Silva Santana, Elton Alves de Oliveira, Emivaldo Jose da Silva, Ernane Gomes Alves, Fabio Medeiros, Fatima Rejane Nobre Sidou, Fernando Costa Franco, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Pereira da Silva, Francylu de Matos Lima Cruz, Genete Rosa, Georthon Lopes Santos, Gildete Basileu de Oliveira, Handerson Alves Rodrigues, Helia Santarem Machado, Ismael Cavalcante de Oliveira, Ismael Pereira Serpa, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jadir Rodrigues de Castro, Jailton Teixeira de Souza, Jairo Sarmiento Garibaldi, Jamarcs Gonçalves da Silva, Jean Clemliton Fidelis de Mesquita, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Hermano Duarte Nogueira, Jose Lopes da Silva Neto, Jose Maria da Cunha, Jose Xavier de Andrade, Lucimar Alves dos Santos, Manoel Sacramento Porcidonio, Marcelo Vilela Moraes, Marcia de Sousa, Marcio Moreira, Marco Andre de Barros, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria do Livramento Alves de Sousa, Maria do Rosario N Serpa Viana, Marly de Oliveira Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Monica Roselia Almeida da Silva, Natanael Dias da Silva, Neilo Eustaquio Filho, Nilma Nazare Alencar Brito, Nilria Lima dos Santos, Nivaldo Rocha da Silva, Otavia Pais de Jesus, Pedro Carlos Alves Lima, Perivaldo Rosa de Albuquerque, Poliana Marques de Souza, Rafaela Rodrigues Batista Neves Sampaio, Ramoni Barbosa da Silva, Regina Basilio Bacarias, Renata da Mota Goncalves, Ricardo Pereira de Araujo, Ricardo Rezende Araujo, Rita

de Cassia Gomes de Sousa, Roberto Carlos Felix da Silva, Roberto Palomo de Lima, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Romero Jose da Silva, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Regina Goncalves de Mendonca, Sandra Rita Chaves de Medeiros, Sandro Marinho do Nascimento, Sergio Luiz da Silva, Silveira de Amorim Feitosa, Silvino Prudencio de Sousa, Silvio Sabino Goncalves, Valdemir de Oliveira, Valeria Rocha Carvalho, Vanderson G Farias, Vilagran Campos de Melo, Washington Soares Moreira, William Bezerra Nepomuceno, Willian Pinho dos Reis. b) Por um mês: Larissa Rosa Salim. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: Arthur Henrique Assunção Magalhaes, Graziela Cardoso Piloni, Jayme Amorim de Sousa, Jose Ribeiro Leite, Regis Otavio Ramos de Lima, Rogerney da Silva Freitas, Thiago Duarte Mesquita, Wellington Nogueira Rolim. 4 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por tres meses: Adelson Galdino de Araujo, Alberto Paulino Junior, Fabio Monteiro Carneiro, Givanildo Gomes Oliveira, Joao Costa Carvalho, Kleber Silva Costa, Miguel Videl da Silva Filho, Roney Marcelo Gomes Martins, Thiago Souza da Silva. 5 – Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Carlos Alberto Epifanio, Carlos Roberto Cesar Cardoso, Cirene dos Santos da Silveira, Claudio Xavier de Santana, Eunice Santos, Jean Baqui Monteiro, Jeann Portes, Joao Batista Azevedo Bastos, Lane Rosa Correia, Leila Maria de Sousa Brito, Leonir Alves Vieira, Lesiene Francisco de Paula, Luciene Fernandes Novaes, Maria das Mercês Aires Costa Nobre, Maria Orizalba Veras Correia, Mayara Dasilva Pereira Liette, Nivaldo Marques das Neves, Roberta Nascimento Bastos de Oliveira, Ruth de Oliveira Goncalves Lima, Thereza Cristina Bernabe Oliveira Meireles e Vilma Aparecida Martins de Souza. 6 – Membro da Banca Especial: a) Por tres meses: Antonio Souza e Silva, Sergio Roberto Roballo e Tiago Pereira dos Santos. 7 - Dispensar da função: a) Examinador teórico-prático de instrução: Zoraia Carla Cardozo da Silva.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções nº 4 e 5, de 13 de junho de 2012, publicada no DODF nº 119, de 20 de junho de 2012, página 10. ONDE SE LÊ: "... FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL..."; LEIA-SE: "... FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de junho de 2012.

Referência: Processos 410.000.014/2012 e 410.000.189/2012; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Assunto: Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos de Recuperação Antieconômica pertencentes ao Distrito Federal. De acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologo o resultado do Leilão Público Oficial nº 01/2012 – SEPLAN, bem como os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Alienação, instituída pela Portaria nº 53, de 11 de maio de 2012, publicada no DODF nº 93, de 14 de maio de 2012.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Aprova a revisão do Plano Estratégico 2010-2015 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

O DIRETOR PRESIDENTE EM CONJUNTO COM OS SUPERINTENDENTES, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Regimento Interno da unidade e com os demais Superintendentes, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Estratégico 2010-2015 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Art. 2º O Mapa Estratégico, síntese do Plano Estratégico é apresentado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O extrato da revisão do Plano Estratégico 2010-2015 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS é apresentado no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor Presidente; EDUARDO BARBOSA MOREIRA,

Diretor Presidente Adjunto; VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo; FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento Normas e Procedimentos; JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras; CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; CLÁUDIO AGRA DE OLIVEIRA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

Anexo I

Mapa Estratégico da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

MISSÃO: Garantir a preservação, a proteção e a promoção da qualidade de vida da população do Distrito Federal, atuando como agente transformador, mediante ações de educação e fiscalização de atividades urbanas.
VISÃO: Ser uma instituição de Estado, autônoma, de referência nacional em fiscalização de atividades urbanas, reconhecida pela sociedade como defensora da legalidade e da ética, e imprescindível para a promoção da qualidade de vida da população.

Perspectiva da Sociedade e Governo	1. Promover a educação e sensibilidade da sociedade. (03.02.00)	2. Sintonizar as ações com as transformações da cidade. (01.08.00)	3. Promover a valorização e autonomia funcional do órgão. (01.06.00)	Que “valor público” queremos gerar para o governo?	
Perspectiva do Cliente Beneficiário	4. Programar ações fiscais que otimizem os resultados. (01.01.00)	6. Aprimorar a performance fiscal e a qualidade do trabalho. (01.07.00)	5. Integrar a AGEFIS aos demais órgãos do GDF e de outras esferas do Governo. (01.05.00)	7. Melhorar o atendimento ao cidadão. (03.02.00)	Que segmentos atendemos e que valor agregamos
Internos	8. Melhorar o clima organizacional e a integração interna. (01.03.00)	9. Estimular a elevação da qualidade de vida do servidor. (02.01.00)	10. Promover a segurança e proteção das funções da carreira. (02.04.00)	Que requisitos devem pautar os processos?	
Perspectiva de Aprendizagem e Crescimento	11. Implementar Tecnologia de Informação. (01.02.00)	12. Melhorar a infraestrutura e estrutura organizacional. (01.04.00) (01.03.00)	13. Aperfeiçoar, qualificar e valorizar o servidor. (02.02.00) (01.03.00)	Que competências queremos desenvolver?	

Anexo II

Revisão do Plano Estratégico AGEFIS 2010/2015 Extrato_2012

1. Premissas Estratégicas

VISÃO DE FUTURO

Ser uma instituição de Estado, autônoma, de referência nacional em fiscalização de atividades urbanas, reconhecida pela sociedade como defensora da legalidade e da ética, e imprescindível para a promoção da qualidade de vida da população.

MISSÃO

Garantir a preservação, a proteção e a promoção da qualidade de vida da população do Distrito Federal, atuando como agente transformador, mediante ações de educação e fiscalização de atividades urbanas.

VALORES E PROPÓSITOS

Atuar com ética, de forma austera, responsável e imparcial, em prol da legalidade, da educação cidadã e do bem-estar coletivo.

2. Objetivos Estratégicos

Programa 01 – Fortalecimento da Instituição	
Código (*)	Objetivos Estratégicos
01.01.00	Programar ações fiscais que otimizem os resultados.
01.02.00	Implementar Tecnologia de Informação (TI).
01.03.00	Melhorar o clima organizacional e a integração interna.
01.04.00	Melhorar a infra-estrutura e a estrutura organizacional.
01.05.00	Integrar a AGEFIS com os demais órgãos do GDF e de outras esferas do Governo.
01.06.00	Promover a valorização e a autonomia funcional do órgão.
01.07.00	Aprimorar a performance fiscal e a qualidade do trabalho.

01.08.00	Sintonizar as ações com as transformações da cidade.
Programa 02 – Capacitação e qualidade de vida do servidor	
Código (*)	Objetivos Estratégicos
02.01.00	Estimular a elevação da qualidade de vida do servidor.
02.02.00	Aperfeiçoar, qualificar e valorizar o servidor.
02.03.00	Promover a segurança e proteção das funções da carreira.
Programa 03 – Educação e proteção do cidadão e da sociedade	
Código (*)	Objetivos Estratégicos
03.01.00	Melhorar o atendimento ao cidadão.
03.02.00	Promover a educação e sensibilização da sociedade.

(*) Os números dos códigos definidos para os objetivos estratégicos são utilizados para a vinculação de projetos ao Escritório de Projetos da AGEFIS.

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução nº 19 de 12 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 161 de 20 de agosto de 2010, combinado com os incisos IV, XIV, XV e XVI do artigo 30 do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF suplementar nº 114, de 16 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 49, de 17/05/2012, publicada no DODF nº 100 de 23/05/2012, página 37, que tramita no processo 361.001.322/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a necessidade de reafirmar a criança e adolescente como prioridade absoluta no Distrito Federal e da efetiva participação dos representantes das Secretarias de Estado nas atividades deste Conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 216ª Reunião Plenária Ordinária de 13 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 227, caput, estabelece o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a cerca da composição paritária dos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o ECA atribui à função de membro do de direitos da criança e do adolescente como de interesse público relevante; e

Considerando que a Lei Distrital nº 3.033/02 dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF estabelecendo sua estrutura e funcionamento. RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal que reafirme, por Decreto e em caráter de urgência, a prioridade do Poder Público Distrital na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, determinando aos Secretários de Estado com assento do CDCA que viabilize meios e assegure a participação efetiva dos Conselheiros Governamentais em todas as atividades do CDCA, com dedicação, responsabilidade e compromisso, como por exemplo: nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas reuniões das Comissões Temáticas, nas conferências, na formação de conselheiros tutelares, nas oficinas, nos seminários, nas reuniões da diretoria executiva dentre outros e aplicar a devida penalidade ao Conselheiro que não cumprir suas atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão automática dos registros e inscrições de programas das entidades, por terem apresentado os seus relatórios anuais, em conformidade com o §1º do artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº

3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado da Criança – SECRI, com fulcro no §1º do artigo 67 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE: Art. 1º Torna público o cancelamento da suspensão automática dos registros e inscrições de programas, por terem cumprido o previsto no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO; ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; CASA DO CEARA; CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA; INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX; INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL; LAR EDUCANDARIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT; SOCIEDADE ESPIRITA DO MENOR “SEMENTE DE LUZ”

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram os seus relatórios anuais, em conformidade com o inciso I do art 73 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, com fulcro no inciso I do artigo 73 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:

Art. 1º Torna público o cancelamento dos registros e inscrições de programas, por falta de cumprimento no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir:

ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA; ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA; CENTRO COMUNITARIO DE ASSISTENCIA A CANDANGOLÂNDIA; CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO – CEPSS; CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA; CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER; CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO; CRECHE MEDALHA MILAGROSA; FRATERNIDADE ASSISTENCIAL LUCAS EVANGELISTA; FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ; FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR; INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA; INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO; INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES; INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; MEDIATECA - ORGANIZAÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA; URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL – URBIS; VALOR CULTURAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATENDIMENTO DA CULTURA.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA DE MORAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 38/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 26 de Junho de 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4518.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1597/96, Aposentadoria, REINALDO MENDES; 2) 1947/04, Aposentadoria, APARECIDA MENDES RODRIGUES; 3) 13281/05, Pensão Civil, Osvaldo Rodrigues de Souza; 4) 42302/07, Estudos Especiais, 3ª ICE - Contas; 5) 25825/10, Aposentadoria, Joaquim Vieira Brandão; 6) 38757/10, Representação, Secretaria de Cultura; 7) 2734/11, Aposentadoria, João Balbino Silva; 8) 11578/11, Aposentadoria, Alberto Paulino; 9) 12698/11, Aposentadoria, Valdir Messias Vieira; 10) 18440/11, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 22707/11, Pensão Civil, Avary da Costa Prado; 12) 28128/11, Aposentadoria, Ednaldo Anselmo de Sousa; 13) 28764/11, Pensão Civil, Pedro Caio Silva Neiva; 14) 31943/11, Aposentadoria, José Campina Vieira; 15) 8142/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3093/04, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 2) 4858/05, Pensão Militar, Eliane Bernardino de Moura Rodrigues; 3) 29505/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 4) 36030/08, Pensão Civil, Neuza dos Reis Torres; 5) 11767/09, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 6) 15649/09, Aposentadoria, Ananias Neto da Silva; 7) 33027/09, Aposentadoria, Maria Helena Lima Campos; 8) 8800/10, Pensão Civil, Maria de Lourdes Brasileiro; 9) 12880/10, Admissão de Pessoal, DETRAN/DF; 10) 29227/10, Pensão Militar, Maridalva Ribeiro de Souza; 11) 36576/10, Pensão Civil, Terezinha Souza Mota; 12) 18599/11, Pensão Militar, Karla Regina Moraes dos Reis; 13) 25200/11, Pensão Militar, Marcia Regina Carvalho dos Santos; 14) 2861/12, Inspeção, 5ª ICE; 15) 9661/12, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 11547/07, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 1958/09, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 9002/09, Tomada de Contas Anual, SEG; 4) 11252/09, Inspeção, RA XXVIII - ITAPOÃ; 5) 11856/09, Inspeção, RA X - GUARÁ; 6) 11872/09, Inspeção, RA XV - RECANTO DAS EMAS; 7) 11880/09, Inspeção, RA XXIII - VARJÃO; 8) 11902/09, Inspeção, RA XXI - Riacho Fundo II; 9) 12038/09, Inspeção, RA XXIV - PARK WAY; 10) 4227/10, Representação, MPJTCDF; 11) 24114/11, Tomada de Contas Especial, PMDF.

(* Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4512

Aos 31 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4511, de 29.05.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 223/2012-CLDF, da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Pró-DF, Deputada ELIANA PEDROSA, comunicando o envio a esta Corte do Relatório Final daquela Comissão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 19167/2010 - Despacho 346/2012. Pensão Militar: Processo 21638/2011 - Despacho 352/2012. Representação: Processo 34428/2008 - Despacho 351/2012, Processo 12633/2012 - Despacho 350/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 347/2012, Processo 24970/2008 - Despacho 349/2012, Processo 6875/2012 - Despacho 348/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 11785/2012 - Despacho 136/2012. Licitação: Processo 10444/2012 - Despacho 141/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 27628/2011 - Despacho 438/2012. Licitação: Processo 1297/2003 - Despacho 436/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 41291/2009 - Despacho 437/2012, Processo 28985/2011 - Despacho 439/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 7300/2007 - Despacho 199/2012. Contrato: Processo 43790/2009 - Despacho 207/2012. Reforma (Militar): Processo 14100/2006 - Despacho 203/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 28267/2006 - Despacho 201/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 2087/2006 - Despacho 385/2012. Aposentadoria: Processo 6271/2012 - Despacho 387/2012. Contrato: Processo 12366/2012 - Despacho 382/2012. Convênio: Processo 3757/1997 - Despacho 383/2012. Denúncia: Processo 12570/2010 - Despacho 376/2012. Inspeção: Processo 11678/2009 - Despacho 384/2012. Licitação: Processo 17890/2010 - Despacho 390/2012, Processo 7502/2012 - Despacho 388/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 14316/2009 - Despacho 379/2012. Pensão Civil: Processo 8355/2012 - Despacho 386/2012. Representação: Processo 9480/2006 - Despacho 381/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 40658/2006 - Despacho 380/2012.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 23.066/05 (Conselheiro-Relator RONALDO COSTA COUTO) e 4.350/12 (Conselheiro-Relator INÁCIO MAGALHÃES FILHO), contendo requerimentos formulados pelo Dr. HERMAN TED BARBOSA e pela Drª ANATÁLIA DE OLIVEIRA LEITE CARVALHO, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, a Senhora Presidente, tendo em vista o seu impedimento de atuar no Processo nº 23.066/05, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Prosseguindo, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do Processo nº 23.066/05, que trata da auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2006 - Processo nº 28491/05. O defendente, Dr. HERMAN BARBOSA, solicitou, verbalmente, adiamento da sustentação oral de defesa, deferida para esta data, e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de memorial, tendo em vista a complexidade da matéria. - DECISÃO Nº 2.656/2012. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, tendo em vista o deferimento do pleito do defendente. Impedida de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Continuando, a Senhora Presidente, reassumindo os trabalhos desta assentada, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do Processo 4.350/12.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JONAS LIMA, representante legal da empresa Newwald Tecnologia da Informação Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do

Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2.655/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 1.065/02 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 1.643/2002, proferida nos autos do Processo nº 2.771/1998, que trata da inspeção realizada pela então 2ª Inspeção de Controle Externo com intuito de analisar os editais das Concorrências Públicas nºs 2 a 6/98, tendo por objeto a contratação de empresas para proceder à manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Ensino e demais próprios urbanos e rurais da então Fundação Educacional do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4511, realizada no último dia 29, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da quota do Diretor da Segunda Divisão de Contas, fs. 298-300, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.668/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 181/11; b) dos Ofícios nºs 452/2011-GAB/STC e 510/2011-GAB/SE; c) das tomadas de contas especiais: c.1) instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo nº 082.000.694/1998 (Relatório de TCE nº 037/2010-DIEXE I/SUTCE - SEOPS/CGDF); c.2) instaurada pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, objeto do Processo nº 080.009.175/2002, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 1643/02; II - ordenar, com fundamento no artigo 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação: a) da empresa nominada no § 26 da instrução de fs. 284/297, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recolha o valor do débito apontado nos autos de R\$ 529.459,17, atualizado até 31/10/2011, em razão de ato de gestão antieconômico e de desvio contratual; b) dos servidores, indicados no § 26 da instrução de fs. 284/297, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolherem o valor do débito apontado na tabela contida no § 29, em razão de ato de gestão antieconômico e de desvio contratual; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação a abertura de processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, com vista a apuração de responsabilidade: a) pela ausência de encaminhamento a esta Colenda Corte de Contas do Processo nº 080.009.175/2002 em atenção à diligência objeto do item III da Decisão nº 1643/02; b) pela ausência de abertura de processo administrativo para apuração de faltas administrativas de diversos servidores, conforme sugestão da Comissão de tomada de contas da Secretaria de Educação (fs. 470/471 do Processo nº 080.009.175/2002); c) pelas irregularidades apontadas no § 17 da Instrução de fs. 284/297, relacionadas ao Ofício nº 333-GAB/SE (fl. 50), que apresenta justificativas, não confirmadas nos autos, para formação de nova Comissão em tomada de contas especial já concluída, d) determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que acompanhe os trâmites dos processos indicados no item anterior, com vista ao cumprimento do ciclo do controle interno e remessa dos resultados obtidos a esta Corte de Contas; e) autorizar o encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão; f) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo nº 30.540/09 - Prestação de serviços de Teleatendimento pela Call Tecnologia e Serviços Ltda., mesmo após a expiração do Contrato nº 032/2003. Na Sessão Ordinária nº 4511, realizada no último dia 29, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou, ainda, pelo não acolhimento do alerta constante da alínea “a” do item III do voto da Relatora, no que restou vencido. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.669/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 21/2010 e 49/2011, em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 4.449/09, em seus itens III e V, letra “b”, exarada no Processo nº 19.873/09, para exame da regularidade da contratação da Call Tecnologia e Serviços Ltda. no Aditamento nº 46/2008 e Contrato Emergencial nº 06/2009; II - considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela Autarquia no tocante à celebração do Aditamento nº 46/2008 e satisfatórios quanto à celebração do Contrato Emergencial nº 06/2009; III - determinar: a) a audiência do Senhor indicado no parágrafo 11 da Informação nº 21/2010, então titular da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas pelas falhas relatadas nos parágrafos 6 a 18 da instrução, que ocasionaram o retardamento na contratação de serviços de teleatendimento pelo DETRAN, o que, por sua vez, resultou na celebração do Aditamento nº 46/2008, alertando-o quanto à possível aplicação das disposições do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica.

Processo nº 10.215/12 - Representação de fs. 01/13 e anexos de fs. 14/300, firmada pelos prepostos da Empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., por meio da qual

alegam que, após sua cliente ingressar no Programa Pró-DF II, sua Carta-consulta foi aprovada, indicando-se a localização de área para apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. Na Sessão Ordinária nº 4511, realizada no último dia 29, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento da representação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal se manifeste a respeito dos fatos abordados na citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.670/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - não conhecer, com fulcro no art. 195, § 6º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, da representação objeto dos autos, por tratar de matéria distanciada das competências deste órgão de controle externo, indicadas no “caput” do mesmo art. 195, haja vista a carência de interesse público; II - dar conhecimento desta decisão à autora; III - autorizar o arquivamento dos autos. Processo nº 10.304/12 - Representação firmada pelos prepostos da Empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., por meio da qual alegam que, após sua cliente ingressar no Programa Pró-DF II, sua Carta-consulta foi aprovada, indicando-se a localização de área para apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira. Na Sessão Ordinária nº 4511, realizada no último dia 29, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento da representação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal se manifeste a respeito dos fatos abordados na citada representação, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.671/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - não conhecer, com fulcro no art. 195, § 6º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, da representação objeto dos autos, por tratar de matéria distanciada das competências deste órgão de controle externo, indicadas no “caput” do mesmo art. 195, haja vista a carência de interesse público; II - dar conhecimento desta decisão à autora; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 8.298/06 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.795/2006, que autorizou o Distrito Federal “a alienar” e/ou “dar em pagamento” os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental - GO, e dá outras providências”. - DECISÃO Nº 2.659/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB (fls. 471/474); b) da Ação Cível Originária nº 1334, em curso no STF, objetivando a declaração de inexigibilidade dos créditos tributários da União, sob a alegação de que, sendo a CODHAB uma empresa pública que presta serviço público, e não explora atividade econômica, estende-se, a ela, a imunidade recíproca prevista no art. 150, inc. VI, alínea “a”, da CRFB (fls. 512); c) dos Ofícios nºs 100.1087/2011 - PRESI/ CODHAB (fls. 477/480), e 100.000.072/2011 - GAB/PRESI (fls. 481/482), todos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; d) do Ofício nº 0450/2011- GAB (fls. 484/487), do relatório de vistoria (fls. 520/528), bem como dos documentos de fls. (529/540); II) determinar à CODHAB a adoção de medidas judiciais/administrativas cabíveis, a fim de questionar a cobrança de IPTU, pela Prefeitura da cidade Ocidental/GO, relativa aos imóveis de propriedade do extinto IDHAB, haja vista a falta de amparo legal para a cobrança do mencionado tributo, em decorrência da imunidade tributária prevista no art.150, inciso VI, alínea “a”, e §§ 2º e 3º da CF/88; III) esclarecer ao Diretor-Presidente da CODHAB que a Decisão nº 2.661/2010 não impede a celebração de convênios ou consórcios públicos com o município de Cidade Ocidental - GO; IV) autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 132/2011 à CODHAB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 33.163/06 - Representação nº 30/2006-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, referente ao provável uso da máquina administrativa em campanha eleitoral com a utilização de caminhões da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA. - DECISÃO Nº 2.660/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria Estado de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas sobre o andamento das apurações da sindicância objeto do Processo nº 070.001.281/2006 e, caso concluída, encaminhe ao Tribunal cópia do relatório final dos trabalhos; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39.480/06 - Denúncia sobre a invasão de área de proteção ambiental permanente, localizada na margem direita do trecho em torno dos quilômetros 31 a 33 da Rodovia BR 251 (Sentido Brasília-Unai - Região Administrativa de São Sebastião), para constituição de loteamento urbano e exploração de olarias, com a derrubada de mata nativa e sem licenciamento ambiental. - DECISÃO Nº 2.661/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 388/389; II. reiterar ao Instituto

do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental o disposto no item III da Decisão nº 84/2011, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5.524/08 - Denúncia protocolada junto a esta Corte de Contas pela empresa Indústria de Artefatos de Papel Anhanguera Ltda., em 26.02.08, sobre suposta irregularidade cometida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF na Tomada de Preços nº 65/06, referente à aquisição de material de expediente. - DECISÃO Nº 2.662/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 97/98; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 596/2012; III - autorizar a audiência do senhor indicado no § 5º da representação para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 3038/2011, reiterada pelo item II da Decisão nº 596/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; IV - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.126/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.480/03; apensos os Processos GDF nºs 360.000.354/09, 360.000.378/09) - Pensão civil instituída por WALDEMAR MESSIAS-SEG - DECISÃO Nº 2.663/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o envio de cópia do voto e dos documentos de fls. 7/9 à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a fim de que a jurisdição possa melhor cumprir a determinação constante do item subsequente; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o Sr. Walmir Ferreira Messias é realmente inválido, adotando as medidas cabíveis, caso se constate a não-invalidez do interessado. PROCESSO Nº 29.944/10 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.664/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 477/2012-GAB/ASTEC/RA XII, fls. 84-85, e da documentação anexa; II. determinar à Administração Regional de Samambaia que encaminhe ao Tribunal os autos nº 040.001.217/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista possível aplicação de multa conforme inc. VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 34.921/10 (apenso o Processo TCDF nº 7.666/96; apenso o Processo GDF nº 80.005.255/09) - Pensão civil instituída por IRENE MOREIRA DA SILVA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2.665/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6192/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem. PROCESSO Nº 7.183/11 - Ofício nº 040/11-MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal e da Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória, de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando a criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte na SGAN 901, uma vez que a área é qualificada como “non aedificandi”. - DECISÃO Nº 2.666/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 289/384; II. considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame de fls. 185/203, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 1.498/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 26.281/11 (apenso o Processo GDF nº 80.010.429/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO HERNANI BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2.667/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a Ordem de Serviço de 10.02.09, alterada pela Ordem de Serviço de 23.11.2010 (atos de fls. 31/33 e 44 - apenso), na parte relativa aos interessados, para excluir da fundamentação legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04; II - apor a identificação e a assinatura do responsável pela elaboração do Demonstrativo de Tempo de Contribuição de fl. 29 - apenso.

PROCESSO Nº 12.161/12 - Pregão Eletrônico nº 73/2012, para registro de preços, promovido pela Central de Compras da SES, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não padronizados, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 2.650/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 73/2012 e do Ofício nº 70/2012 - Central de Compras/UAG/SES; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.156/93 (anexo o Processo GDF nº 40.006.060/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JACY DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.672/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 152; II - dar por cumprido o item III da Decisão nº 3.915/2004. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES

FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 87/04 (apenso o Processo GDF nº 61.000.578/00) - Aposentadoria de ZILDA JUSTINO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.673/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.549/07; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir no pagamento da interessada os valores das parcelas VPNI art. 2º Lei (1904) e VPNI SEC SAUDE (1574), excluindo da base de cálculo dessas parcelas a Complementação do Salário Mínimo e a Complementação da Lei nº 2.950/2002, de acordo com o item "II.b" da Decisão nº 3334/2007 - TCDF; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela servidora, em razão do cálculo incorreto das parcelas VPNI art. 2º Lei (1904) e VPNI SEC SAUDE (1574), a partir da Decisão nº 4549/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.070/08 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.353/05, 121.000.151/06, 121.000.250/06, 121.000.048/07) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, fls. 397/399, formulado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para atendimento da diligência determinada pelo item 3, inciso III, da Decisão nº. 1974/2010. - DECISÃO Nº 2.674/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para atendimento da diligência determinada pelo item 3, inciso III, da Decisão nº. 1974/2010. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33.574/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.060/03) - Aposentadoria de GENESINA SILVANIA DE JESUS-SEDHAB. - DECISÃO Nº 2.675/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.159/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à jurisdicionada que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 84 - apenso (tornado sem efeito), para considerar os proventos integrais e, no que couber, os cálculos das demais parcelas em consonância com o disposto na Decisão nº 3.577/11, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.890/10 (apenso o Processo GDF nº 40.002.236/09) - Pensão civil instituída por JACY DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.676/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confirme se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; b) em conformidade com a providência mencionada no item anterior, retifique o ato de fl. 25 - Apenso nº 040.002.236/09 para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, em observância aos termos da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 13.118/10 (apenso o Processo TCDF nº 29.846/05; apenso o Processo GDF nº 380.000.981/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ EVANGEL DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.677/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.161/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.164/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.181/08) - Pensão civil instituída por ROBERTO CARLOS AYRES CHIANCA-SE. - DECISÃO Nº 2.678/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.162/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.020/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.268/07) - Aposentadoria de SUZANA MARIA MESQUITA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.679/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 2.123/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF assim o recomendar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.504/11 - Auditoria a ser realizada nas etapas de Seleção, Programação e Aquisição de medicamentos da Política de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), com o objetivo de verificar a legalidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos controles, processos e sistemas usados nas referidas atividades. - DECISÃO Nº 2.680/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar

conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria nº 1.2004.12 (fls. 67/73), tendo por escopo a realização de auditoria integrada na Secretaria de Saúde do DF; II - autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta pela Unidade Técnica; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.385/11 - Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11 (fls. 1 a 22), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.658/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1885/2011-GAB/SES (fls. 99 a 104), considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 3756/2011; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF a imediata abertura de concurso público para o cargo de Médico para suprir as carências existentes, especialmente da especialidade: Ortopedia e Traumatologia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.641/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.979/11) - Aposentadoria de JOÃO TARCÍSIO CURADO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.681/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.706/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.700/11) - Aposentadoria de CÍCERO ANACLETO LOPES DE CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.682/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.714/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.818/11) - Aposentadoria de AUREA INACIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.683/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.362/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.538/96; apenso o Processo GDF nº 80.005.126/09) - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ CANDIDA DA PAIXÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.684/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 73/76 - apenso pensão, retificado pelo ato de fls. 85/87 - apenso pensão, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 36.635/11 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25 e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 5.242/05. - DECISÃO Nº 2.685/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.662/2005 - Volume III da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4/2/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton da Cunha, Ádma Moreira dos Anjos, Admilson Francisco Borba dos Santos Silva, Adriana Alves Ramos Freitas, Adriana Meira Borba, Agda Pereira Martins Nogueira, Aidê Gonçalves Ferreira, Alcione Almeida Sampaio de Lima, Alessandra Pereira Lopes, Alessandra Sirleia Silva Leite, Alessandro Almeida Luz, Alexandre Fava Corsatto, Alexandre Severo da Cruz, Aline Gomes da Silva, Alzira Gaspar Martins, Ana Alves de Oliveira, Ana Célia Vale Hydalgo Lima, Ana Cristina Vitorino da Silva, Ana Danielle de Sales Panobianco, Ana Lucia Prates, Anderson Cleber Martins Diniz, Anderson José de Souza e Silva, Anderson Tomé de Souza, Andréa Lacerda, Andreia Abade, Andréia Aparecida de Carvalho, Andreia Rezende Camargos, Antonia Freitas de Carvalho, Aparecida dos Santos Rodrigues, Arlene de Almeida Santos, Arlete Braga Pereira, Arley Rodrigues da Costa, Arlinda Maria Andrade da Silva, Bernadete Maria de Lima de Paula, Bernardo José de Sales, Brenda Oliveira de Freitas, Carla de Souza Albuquerque, Carla Nayara Oliveira Castro, Carlos Oliveira Lima, Carlos Roberto Crispin de Souza, Carolina Pachêco de Sá Mosquera, Catiúscia Haiala Maria de Melo, Celestina Pena Moreira, Célia Pereira da Silva, Cíntia Borges Vieira, Cíntia de Sousa Ferreira, Cláudia Angélica Vieira da Mata, Claudia Monteiro Oliveira, Cláudia Teixeira de Freitas, Claudionice Andrade da Silva, Cleide Barbosa Vaz, Cleide Maria Xavier, Clene Veloso Pires, Cleonice de Souza Sá, Clessia Ribeiro Silva, Clever Lemos Nogueira, Creusa Gualberto Gabriel, Cristiane Andréia Tatiane Silva de Medeiros, Cristina Solange Alves Batista, Dagildo Saraiva dos Santos, Darcy Lindoso Saboia, Delvanda da Cruz Santarém, Dênia Mara Gonçalves da Silva, Denise das Neves Valério Santos, Dinalva Pereira de Araújo, Dioneide Moreira Machado, Dislene Alves Ferreira de Salgado, Ediel Henrique Duarte, Edilene Silvana Vitorino de Oliveira, Edilma Delgado da Silva, Edinéia Valquíria Silva de Lima, Edineuza Pereira Rodrigues, Edirceia Maria de Oliveira, Edivânia Lima da Silva Queiroz, Edna Mafisa Rodarte Santos, Elaine Cristina Santos Lara, Eliane Avelar Gomes, Eliane Cristina Neres da Silva, Eliane José de Souza, Elisângela Rodrigues da Silva, Emanuel Gladstone Paravidine Ramalho, Emerson Pereira Evangelista, Ency Elvecio de Souza, Eufrazia

Barboza dos Reis, Eunice Bueno de Paula Camargo, Eva Aparecida Martins da Silva, Eva Vilma Macedo de Sousa, Exsilande Nunes Rocha, Fábila Telma Araujo Lima, Fabiana Nucleina da Silva Paiva, Fabrício Augusto Gomes, Fátima Alves da Silva Nicácio, Fátima Aparecida Soares, Fátima Roselaine dos Reis, Fernanda Cláudia Piauillino da Cruz, Fernanda de Sousa, Fernanda Farago Guedes, Fernando Gonçalves de Araújo, Franciene Pereira Peres, Francisca Betania Beltrão Alves, Francisca Perpétua da Silva, Francisca Valmiza Sales Alves, Francisco Batista do Nascimento Neto, Francisco Cunha da Silva, Francisco de Assis de Almeida, Francisco de Sales Barbosa Rodrigues, Franklin José de Castro, Gabriel Dias de Oliveira, Gersonide Bastos Saraiva, Gilson Antônio Silva, Gláucia Pereira de Oliveira, Glauciene Oliveira de Sousa, Gorete Pereira Matos, Heber Aleixo de Souza, Heider Catacci, Hermes de Oliveira Maia Neto, Hilton de Sousa Massilon, Hilton Sales Batista, Ildecina dos Reis Caetano Gonçalves, Ildener Barbosa dos Santos, Ildete Gloria da Silva, Inácio Antonio Athayde Oliveira, Irani Maria Arnaldo do Nascimento, Isabel Cristina de Paula Barbosa, Ismenia Pereira da Costa Santana, Ivanildes Rodrigues Sant'Anna, Ivoneide Madalena Alves de Sousa, Iza Aguiar dos Reis, Izis Maria Nunes de Aquino, Jaira Prestes Pivato, Janaina Soares Monteiro Portugal, Jean Volnei Fernandes, Jeane Selma Rêgo Gomes, Joana D'arc Pereira Martins, João Carlos Soares, João Marcelo Oliveira Macedo, João Pereira de França Neto, Johny Carlo Barros da Costa, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, Josaphat Januário Pereira, Josciane Candida da Conceição Santos, José Airtton Mesquita Pinto, José Eloi de Carvalho, José Geovano de Araújo, José Roberto Henrique Ribamar dos Anjos, Joselice da Silva Amaral, Joselita Castro Oliveira, Josemara de Oliveira Nunes, Josilene Costa de Sousa, Jucileide Santos Borges Abreu, Júlio Cesar de Souza Silva, Julio César Lacerda junior, Keike Rodrigues Ferraz, Keila Marques Godoi, Kelen Jeane Fernandes, Kênia Fabíola Nunes Soares, Leila Ribeiro dos Santos, Leonor Batista dos Santos Sant'Ana, Lídia Rodrigues Santos, Lidiana José de Sousa, Lilian dos Santos Bradão, Lilian Maria Araújo Morais, Lindaurah Aparecida da Conceição Silveira, Lindinalva Batista Meira, Lívica de Fátima Silveira, Lucemaire Carvalho Guimarães, Lucia Augusta de Vasconcelos Pereira de Souza, Luciana Ferreira de Queiroz, Luciana Lacerda Pereira, Lucianne Barradas dos Santos, Luciano José Pinto Firmesa de Almeida, Lucivânia de Souza Belarmino, Luiza Maria Araujo de Sousa, Lygia Maria Ferreira Ribeiro, Magda Aparecida Alves, Magney Vieira dos Santos Duarte, Marcelo Antônio Amato, Márcia Deliane Pereira, Márcia Pereira de Sales Raposo, Marcio Gonçalves da Silva, Marco Antônio Fantini Amorim, Marcos Alves Pires, Marcus Vítor Tenedini de Freitas, Margaret da Silva Borges, Maria Abadia Braga, Maria Altair Parente Lustosa, Maria Ângela de Souza, Maria Antonieta de Lucena Neves, Maria Aparecida Alves Bento, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Nunes Alves, Maria da Conceição Rodrigues Teixeira da Silva, Maria da Graça Nascimento Barbosa, Maria da Guia de Oliveira, Maria Dalva da Silva Melo, Maria das Graças Barbosa Gomes, Maria das Graças Oliveira Paiva Veras, Maria do Carmo Paiva, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria José da Silva Ferreira, Maria Letice de Moraes Lopes, Maria Machado Nunez Santos, Maria Nair Morgado Catacci, Maria Neide Oliveira Lima, Mária Pereira de Deus Silva, Maria Pires de Mendonça, Maria Rosa dos Anjos Neta, Maria Rosineide Oliveira Satter, Mariam Mohamed Hamed, Marie Zimis Rocha Macedo, Marilda da Consolação Carneiro da Silva, Marilene Curado Albernaz, Marília de Sousa Coelho Aguiar, Marilsa Balbina da Costa, Marina Argélia Barbosa, Marinalva Gomes de Sousa, Mario Pereira, Marli de Souza Pontes Vieira, Maryvania Malheiros da Silva, Mateus Machado de Oliveira, Maurilion Bruno Soares de Araújo, Michele Pimenta dos Santos, Micheline Cardoso Ferreira, Mike Vieira dos Santos, Miriam Vilela, Mirian Pereira dos Santos Lima, Misael Rabelo de Martins Custódio, Mônica Silva Rabelo Mousinho, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, Nair Vanderlei Rodrigues, Natanael Gomes de Silva, Neide Nunes da Silva, Neuma Cristina Matias Fidélis, Neusa Aparecida de Toledo Araújo, Nilza de Oliveira, Nilza José de Araújo, Nilzete Soares de Lima, Ornelina de Oliveira Custódio, Osrane da Silva Mourão, Osvaldo Pereira de Freitas, Patrícia Eulália da Silva, Paulo Roberto de Oliveira Magalhães, Paulo Rogério Ramos Leão, Pércles Moraes das Neves, Peterson Moreira Corrente, Priscila da Silva Pereira, Rachel Araújo de Oliveira, Raimunda Nonata de Carvalho, Raimundo Teixeira dos Santos, Regiane Pereira de Assis, Reginalda Leite de Lira, Regineide Oliveira Matias, Rejane Pêgo do Amaral, Renata Cristina Ferreira, Renata Evangelista da Silva Dutra, Renata Priscila Nascimento Borges, Renilda Maria Pereira, Ribamar Fernandes Valeda, Ricardo Costa Cardoso, Rita de Cássia Miranda Raimundo Pereira, Rosa Amélia Pereira da Silva, Rosaléa Pinheiro dos Santos, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Rosângela Alves Teixeira de Ávila, Rosemary Fernandes da Silva Gomes, Rosilene Pereira Silva, Rovertto Tsuneo Seki, Rozania Rodrigues e Silva, Rubenildo Gonçalves Beserra, Salete Maria de Abreu, Sálvio Bachiega Filho, Sandra Maria Carvalho dos Santos, Sandra Maria Salgado, Sebastiana Maria Mendes, Shirley Adriane Souza Batista, Silvane Alves da Silva, Simone de Cássia Moura Marques, Sirlane Pedro da Silva Fernandes, Sonia Maria do Carmo Silva, Sônia Regina Rodrigues, Soraia Pego do Amaral, Sulamita Freire Félix, Suzy Anne Nunes Bandeira, Utabajara Reges Casado, Valdirene Faustino de Bastos, Valdirene Gomes Correa, Valdivina Pereira do Amaral, Valéria Cristina Lima da Silva, Valquiria Oliveira Viana, Vanessa de Souza Lima, Vanessa Maria de Almeida, Vanilde Laudelina da Costa Teixeira, Vanita Reis de Oliveira, Vicência Noelia Gonçalves de Meneses, Viviane Araújo de Freitas Teixeira, Walmir Brito Machado, Walter Luiz Pereira, Warismann Raposo Lima, Washington Soares Quirino, Weber Paulo Ribeiro, Zacarias Alves da Cunha Junior, Zenaide Maria de Sousa Gomes e Zilpa Carlos da Silva Oliveira; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.624/12 (apenso o Processo GDF nº 40.001.480/11) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA-DF, referente ao

exercício de 2010. - DECISÃO Nº 2.686/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item IV da Decisão nº 4376/2007, com o envio do rol dos membros do Conselho de Administração do FDCA-DF, relativo ao exercício de 2010; II - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 6.069/12 - Contratações para os empregos de Técnico em Contabilidade, especialidade: Técnico em Contabilidade; Técnico Operacional, especialidades: Técnico em Eletricidade, Técnico em Eletrônica, Técnico em Química, Técnico em Telecomunicações; e Técnico em Segurança do Trabalho, especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.2009. - DECISÃO Nº 2.687/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, nos empregos e especialidades abaixo relacionadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Emprego: Técnico em Contabilidade Especialidade Técnico em Contabilidade: Luciano Guimarães Nobre, Ofélia da Luz Barros e Rayene Rocha Guimarães; Emprego Técnico Operacional: Especialidade Técnico em Eletricidade: Héldio Gomes Santos, Michel Cardoso dos Santos, Especialidade: Técnico em Eletrônica: Elisabete Santos da Silva Lopes, especialidade Técnico em Química: Adrienne Fontinele da Silva, Carla Juliana Tinoco, Diego Roberto Silva, Fernando Costa Garcia; especialidade Técnico em Telecomunicações: Altair Carneiro da Cunha; Emprego Técnico em Segurança do Trabalho: especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho: Cintia Augusta da Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10.444/12 - Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2012, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de 74 itens de roupa hospitalar pela SES/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 141/2012-CGMA, proferido no dia 30.05.2012, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.657/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 773/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 49/1996, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho - Stb, e a entidade Cáritas Brasileira, para realização de cursos profissionalizantes com recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 2.688/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fl. 1392/1393 e do parecer de fl. 1395; II - autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.039/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.171/02) - Revisão da reforma de JOSÉ FONSECA MELO JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 2.689/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.848/2011; II - tomar conhecimento do Acórdão nº 515.790, proferido no Processo TJDFT nº 2006.01.1.019560-3, transitado em julgado em 04.08.2011; III - autorizar o registro da revisão da reforma do Soldado-PM José Fonseca Melo Junior, por guardar conformidade com a decisão judicial referida no item anterior, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório de fl. 118 do Processo PMDF nº 054.001.171/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 114 do Processo PMDF nº 054.001.171/2002, para substituir a referência a Terceiro-Sargento PM por Soldado PM; b) tornar sem efeito o ato de fl. 115 também do Processo PMDF nº 054.001.171/2002; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 7.047/08 - Razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilian José Macedo, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instaurada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 2.690/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação e dos documentos de fls. 109/110; II - dar por extinta a punibilidade aplicada ao Sr. Wilian José Macedo, nos termos da Decisão nº 457/12 e do Acórdão nº 14/2012, em razão de seu falecimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.040/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.238/07) - Aposentadoria de SILVANY MARIANA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.691/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 4.891/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.555/09 - Acompanhamento pela Divisão de Contas da então 1ª ICE dos pagamentos das multas e débitos impostos pelo Tribunal no exercício de 2009. - DECISÃO Nº

2.692/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 60/2011-SsDCF, 5416/2009/CTCE e 6.333/2009/CTCE - PMDF e anexos, acostados às fls. 05/14, 16/22 e 24/28, bem como da instrução de fl. 33/34 e do parecer de fl. 37; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.325/09 - Contratação temporária de 400 (quatrocentos) Médicos para a rede pública de saúde do DF, regido pelo Edital nº 39/2009, publicado no DODF de 24/08/09. - DECISÃO Nº 2.693/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência alinhada no item III.a da Decisão nº 3.010/2011; II - em sede de reiteração, determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra, cabalmente, o disposto nos itens III, b e III, c, da Decisão nº 3.010/2011; III - alertar o titular da jurisdição de que o não - atendimento desta deliberação Plenária implicará na aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 13.533/10 - Inspeção realizada para verificar os fatos noticiados por ex-Deputado Distrital e pelo Ministério Público junto a este Tribunal sobre o cancelamento, por parte da Secretaria de Fazenda - SEF/DF e da Secretaria de Saúde - SES/DF, de débito inscrito em Dívida Ativa, sob a responsabilidade da CODEPLAN. - DECISÃO Nº 2.694/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 119/122 e da documentação de fls. 101/117; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde e à CODEPLAN, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do item II da Decisão nº 1.055/2011; III - autorizar a audiência dos titulares da CODEPLAN e da Secretaria Estado de Saúde, referenciados no § 11 da Instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 1.055/2011, reiterada pela de nº 2.392/2011, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o resultado do Processo Administrativo Disciplinar sugerido pela Comissão instituída pela Portaria nº 107/2010; V - autorizar ainda o envio de cópia da Informação e desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 14.599/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.009/10) - Pensão civil instituída por SILVANY MARIANA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.695/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos, determinado por meio da Decisão nº 4.895/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.016/10 - Edital nº 01/2010, publicado no DODF em 07.06.2010 (fls. 1/16), por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica (vários componentes curriculares), da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.696/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 215 a 241; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.433/10 (apenso o Processo GDF nº 150.003.012/08) - Aposentadoria de ALÍPIO HENRIQUE DE OLIVEIRA-SC. - DECISÃO Nº 2.697/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 1.531/2011; I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13.031/11 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal com o intuito de verificar responsabilidades por dano incorrido pelo erário, a partir da contratação e execução de Ajuste que teria por objeto o fornecimento de bens móveis, de que trata o Processo nº 098.000.992/2011. - DECISÃO Nº 2.698/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 47/48; II - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal sobre o andamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.000.992/2011, tendo em conta que se encontra vencido o prazo conferido nos termos do art. 8.º da Resolução nº 102/98 para conclusão e disponibilização das apurações ao órgão Central de Controle Interno. III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para devidos fins.

PROCESSO Nº 37.356/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.240/09) - Aposentadoria de JASSON JOSÉ DA SILVA - SC. - DECISÃO Nº 2.699/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que mantenha o acompanhamento do MS nº 2011.01.1.042863-2/TJDF, observando os possíveis reflexos no abono provisório e no SIGRH, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.073/12 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de veículos do SLU para as Prefeituras Municipais de Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Valparaíso/GO e Novo Gama/GO, objeto do Processo-GDF nº 094.001.803/2011 - DECISÃO

Nº 2.700/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 323/2012-DIGER/SLU e da instrução de fls. 56 e verso; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.001.803/2011 e remessa do feito à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.081/12 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de bem móvel do SLU para diversas prefeituras municipais de cidades do Entorno, de que trata o Processo nº 094.000.174/2010. - DECISÃO Nº 2.701/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 323/2012-DIGER/SLU e da instrução de fls. 55 e verso; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.000.174/2010 e remessa do feito à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.103/12 - Admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 2.702/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 31; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009: Adriana Cássia Delfina Lopes de Alcântara, Alba Valeria Almeida de Mendonça, Addressa Lobo Coelho, Ariana Bezerra de Sousa, Arthur do Amaral Pereira, Bruno Luis Doutor, Camila Teixeira Prado, Cecília Vieira da Cruz Rocha, Edison Barbosa de Sousa Junior, Eduardo Príncipe Lima, Elizabeth Ferreira de Carvalho Mourao, Fabio Evangelista Gomes, Fabio Valente Magalhaes, Felipe Guitton Cotta, Filipe Alves dos Santos Junior, Filipe Medeiros Alhadef, Francisco Cavalcante Diniz Junior, Gilberto Nunes Junior, Igor Borba Correa, João Victor Lima Ferreira, Jones Batista de Araujo, José Aírton Memoria da Silva, Karolynne Viana de Oliveira, Michel Silva Lira, Murillo José Carvalho Mota Oliveira, Ricardo Emmanuel de Souza Lopes, Ricardo Rodrigo Catanho Lopes dos Santos, Roberto Borges, Sabrina Mesquita de Oliveira Bittencourt, Talita Lima Penha de Oliveira e Tâmara Fernanda Araújo dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.618/12 - Requerimento formulado pelo Sr. Edward Pinto da Silva, para que este Tribunal transmita cópias das decisões proferidas no Processo nº 676/1993 à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Juízo da Quinta Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, para a adoção de providências cabíveis, tendo em conta o que consta do Processo nº 2008.01.1.067330-7. - DECISÃO Nº 2.703/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido formulado pelo Sr. Edward Pinto da Silva (fls. 01/17), para, no mérito, negar-lhe provimento, por se tratar de matéria de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a quem cabe adotar as medidas eventualmente necessárias à correção do suposto erro de inscrição de débito na dívida ativa, que teria dado origem à execução noticiada pelo requerente; II - dar conhecimento ao requerente, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 445/01 (apenso o Processo TCDF nº 575/01) - Auditoria de regularidade realizada, de acordo com o Plano Geral de Ação, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a execução de contratos. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 2.651/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 20.784/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.430/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de implantes dentários destinados ao Hospital Regional de Taguatinga - HRT e ao Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. - DECISÃO Nº 2.704/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2325/2010-GAB/SES, 2334/2010-GAB/SES e 020/2011-2ªICE/cient.; II - julgar irregulares as contas do Senhor referido no parágrafo 3 de fl. 442, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da LC nº 01/94; III - autorizar a notificação do responsável, para que recolha aos cofres distritais o débito apontado à fl. 430 (atualizado até 06.04.11); IV - autorizar, desde já, se não for atendida a determinação contida no item anterior, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 01/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.759/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.150/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.705/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1161/1216 - Processo nº 040.001.150/08; II - considerar: a) satisfatório o cumprimento da diligência proposta no item II, alíneas "a" e "c", da Decisão nº

6.138/11; b) parcialmente cumprida a alínea “b” da citada deliberação, deixando de reiterá-la, pois os documentos reunidos nos autos permitem a adequada formação de juízo de valor sobre a matéria a ela pertinente; III - determinar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, justifique o motivo da contratação sem licitação das empresas Projeto Paulista de Arquitetura S/C Ltda. (Processo nº 410.003.627/07) e Simetria Engenharia e Projetos S/C Ltda. (Processo nº 410.002.642/07), orientando-a que o exame de sua manifestação ocorrerá no bojo do Processo nº 15.946/08; IV - autorizar a juntada de cópias do Relatório de Auditoria nº 33/2009/DIRAG/CONT e dos documentos de fls. 1159/1170 - Processo nº 040.001.150/08 ao Processo nº 15.946/08, que cuida da PCA/NOVACAP/2007, para que as justificativas apresentadas em decorrência do item retro sejam ali examinadas; V - sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 1.237/03; VI - autorizar a devolução dos autos e do Processo nº 040.001.150/08 à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.590/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.626/08) - Aposentadoria de GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR-PCDF. - DECISÃO Nº 2.706/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 4.444/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.773/09 - Representação nº 17/09-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte MPJTCDF, fls. 01/03, a fim de que seja determinada a adoção de medidas no sentido de as jurisdicionadas darem ampla transparência de informações quando da publicação de extratos de contratos, respectivos aditamentos e avisos de licitação. - DECISÃO Nº 2.654/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a distribuição de cópia da proposta de Decisão Normativa acostada às fls. 115/116, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos Conselheiros, ao Procurador-Geral e ao Auditor, para, em havendo interesse, oferecer a contribuição que julgarem oportuna, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 20.009/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.451/06) - Aposentadoria de MARIA NEUZA DA COSTA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 2.707/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.393/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.511/10 - Edital Pregão nº 07/10, lançado pela CEB Distribuição SA, cujo objeto é a contratação e fornecimento de solução integrada de software e serviços, visando atender às Resoluções Normativas nºs 367/2009 - MCPSE, 395/2009 - PRODIST e 396/2010 - Contabilidade Regulatória - MCSE, da ANEEL, incluindo licenças de uso permanente de softwares, prestação dos serviços de desenho e implantação sistêmica, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica e treinamentos nos produtos componentes dessa solução, conforme Projeto Básico nº 021/2010 - STI. - DECISÃO Nº 2.708/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na CEB Distribuição S.A., bem como dos documentos juntados para comprovação das respostas da jurisdicionada; II - dar como atendidas as determinações das Decisões Liminares nºs 51 e 72/10, diante das demonstrações e justificativas apresentadas; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.864/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.388/10) - Aposentadoria de LIZABETE SOARES DAMÁSIO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.709/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 3.153/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.343/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.111/97; apenso o Processo GDF nº 196.000.326/09) - Pensão civil instituída por TARCISIO AGAPITO DE OLIVEIRA-FJZB. - DECISÃO Nº 2.710/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 72/12 e legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.674/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.441/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.711/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.441/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do 1º SGT BM RRm Isaías Graciano de Jesus e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para que, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto

ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 41.589,47 (apurado em 08/11/2011) acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. Autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Isaías Graciano de Jesus, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.310/11 (apenso o Processo GDF nº 53.001.525/97) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3.343/04, com o fim de apurar as irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo CBMDF a partir do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2.712/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.001.525/97; II - relevar o atraso apontado na Informação nº 326/11; III - com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução - TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a ausência de prejuízos ao erário distrital demonstrada nos autos; IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.697/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.606/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.713/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.606/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do 3º SGT BM RRm Varilande José da Mota e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para que, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 19.525,06 (apurado em 21/11/2011) acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Isaías Graciano de Jesus, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.134/11 - Edital nº 1/2011-SEAP/IML-DPT-PCDF, publicado no DODF de 29.07.11 (fls. 1 a 11), pelo qual a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.714/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 28 a 46; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.335/11 (apenso o Processo TCDF nº 31.947/07; apenso o Processo GDF nº 94.000.110/09) - Pensão civil instituída por VENÂNCIO FLORIS MOREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.715/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprido o item I da Decisão nº 493/12 (fl. 14); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão: a) ao disposto no item I, alínea “a”, da Decisão nº 5.859/08 (Processo nº 26.930/06); b) aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.072/11 - Tomada de contas especial instaurada pelo Companhia do Metropolitan do Distrito Federal para apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo referente às irregularidades apontadas pelos co-gestores do Contrato nº 010/09, cujo objeto é a implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - VLT, referente ao Processo nº 097.001.189/11. - DECISÃO Nº 2.716/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 150/12-PRE (fl. 51), do Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.05.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº

097.001.189/11; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28.934/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.175/10) - Aposentadoria de SATIRO CASSIANO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.717/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão aos termos do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.633/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.832/11) - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.718/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.770/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.025/11) - Aposentadoria de CLAUDIO MIGUEL SALLES NETTO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.719/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.636/11 - Edital nº 1 do Concurso Público 1/2011, publicado no DODF de 08.11.11 (fls. 1/21), por meio do qual a Polícia Civil do DF - PCDF promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do DF. - DECISÃO Nº 2.720/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital Normativo nº 4 do Concurso Público 1/2011, publicado no DODF em 29.12.11 (fl. 87), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.784/11, bem como dos editais de fls. 88/91, relativos ao andamento do certame; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 34.748/11 (apenso o Processo GDF nº 92.005.420/00) - Rescisões de contratos de trabalho por adesão a programas de desligamento, mediante acordo, ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, encaminhadas à Subsecretaria de Auditoria da SEPLAN, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por este órgão ao TCDF, conforme o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2.721/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela SEPLAN em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de nº 092.005.420/00; II - autorizar a devolução do processo apenso à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.829/12 - Representação de fls. 1/4, acompanhada dos documentos de fls. 5/19, apresentada por cidadã identificada à fl. 5, com o fim de comunicar fatos que reputa ilegais praticados pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, ocorridos na aplicação da prova objetiva para o cargo de Técnico de Defesa do Consumidor - Agente Administrativo, de que trata o Edital nº 1/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de 09.08.11, do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF. - DECISÃO Nº 2.653/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 59/12-DG/IDC-PROCON/DF, fls. 48/50; II - reiterar ao PROCON/DF, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, o disposto no item II da Decisão nº 306/12, com alerta para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.787/12 (apenso o Processo GDF nº 480.000.833/11) - Auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, na área de gestão de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas referente ao exercício de 2011. - DECISÃO Nº 2.722/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 01/11-DIRPA/CONAP/CONT/STC, encaminhado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II - determinar o retorno do apenso nº 480.000.833/11 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para que, em observância ao disposto no art. 114 do Regimento Interno deste Tribunal, adote as seguintes medidas: a) obter junto à Secretaria de Estado de Saúde, órgão auditado, a manifestação sobre as providências adotadas para o resguardo do interesse público, em vista das ocorrências destacadas no relatório de auditoria; b) manifestar-se sobre as justificativas a serem apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) devolver os autos ao Tribunal, após as medidas indicadas nos itens II-a e II-b acima; III - autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a incluir as matérias tratadas no feito em futura auditoria que vier a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde.

PROCESSO Nº 10.312/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 36/12, objetivando o registro de preços visando à eventual contratação de serviços de engenharia em diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme especificações constantes do edital e anexos. - DECISÃO Nº 2.723/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/12, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; b) do Ofício C.DIPES/SUSEG-2012/, fl. 154, e da documentação Anexa de fls. 01 a 361, encaminhados pelo BRB em resposta à solicitação da Secretaria de Acompanhamento;

II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. PROCESSO Nº 12.099/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 70/12 - Acordo de Empréstimo 7675-BR (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares. - DECISÃO Nº 2.649/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 70/12 - Acordo de Empréstimo 7675-BR (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), bem como de seus anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto do Processo de origem nº 060.014.645/10 (fls. 01 a 805 do Anexo), encaminhado em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento do TCDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que suspenda cautelarmente o certame em apreço, até ulterior manifestação do Tribunal, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) adequar o valor estimado da licitação constante nos autos com os da pesquisa de preços de mercado efetivada, cujo quadro resumo encontra-se à fl. 157 do Processo nº 060.014.645/10; b) em vista da sugestão anterior, corrigir a informação quanto à adequação orçamentária da contratação, no que diz respeito ao valor efetivamente estimado do certame; c) acrescentar aos autos a autorização para realização das despesas decorrentes do Pregão Eletrônico em tela, referente ao exercício de 2012; III - autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdiccionada de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, para subsidiar o cumprimento das diligências ora sugeridas; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.542/96 - Auditoria realizada no então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal (hoje Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), conforme previsto no Plano Geral de Auditoria - GAPLAN/96. - DECISÃO Nº 2.724/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.069/96 (fls. 59/60), consoante verificado na auditoria tratada no Processo nº 2.911/99, nos termos da Decisão nº 3.094/00, adotada nesse processo; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2.558/97 - Representação Conjunta nº 02/97, do Ministério Público junto à Corte, questionando a legalidade da Resolução nº 128/97, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitindo o desdobramento de cargos públicos. - DECISÃO Nº 2.725/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 234/GP e da documentação que o acompanha, encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão nº 2.639/11, considerando-o cumprido; b) da Informação nº 44/12 (fls. 453/456); c) do Parecer nº 555/12 - CF (fls. 458/458-v); II. dar conhecimento: a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal que este Tribunal entende que a criação do cargo intitulado “Cargo de Segurança Parlamentar” e a sua caracterização como cargo em comissão, nos termos do Anexo IV, da Lei nº 4.342/09 e da Resolução - CLDF nº 152/98, sem a devida comprovação de se tratar de fato de cargo de direção, chefia ou assessoramento, não guarda conformidade com o art. 37, inciso V, da CF e com os princípios da Administração Pública; b) ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, autor do expediente que ensejou a apreciação em espécie, do entendimento expandido; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16.956/07 - Pedidos de prorrogação de prazo para envio a este Tribunal de prestações de contas pertinentes ao exercício financeiro de 2006, apresentados por jurisdicionadas afetas à área da extinta 1ª Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 2.726/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação da Secretaria de Contas (fls. 141/142); b) do Parecer nº 657/12 - CF (fl. 145); III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.458/07 - Aviso encaminhado à Corte pelo Tribunal de Contas da União, informando dos resultados de auditoria realizada no Programa Nacional de Controle da Dengue, dentro de procedimento de Fiscalização de Orientação Centralizada. - DECISÃO Nº 2.727/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativas juntadas aos autos (Anexo I), em atenção ao item III da Decisão nº 3.150/11; b) da Informação nº 36/2011 (fls. 483/501); c) do Parecer nº 1763/2011-DA (fls. 504/518); II. considerar: a) atendidas as determinações insculpidas nos subitens 1, 2, 4 e 5 do item II da Decisão nº 5.203/08; b) procedentes as justificativas apresentadas pelas Sr^{as} Disney Fabíola Antezana, Berenice Brito Klein, Rosely Cerqueira de Oliveira, Diva Castelo Branco Arruda e Maristela dos Reis Luz Alves; c) procedentes as justificativa apresentadas pelo Sr. Augusto Silveira de Carvalho, quanto à baixa execução orçamentária em relação às Vigilâncias em Saúde, Sanitária e Epidemiológica; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face dos itens “II.3” e “II.6” da Decisão nº 5.203/08, que comprove ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de cópia da aprovação do Ministério da Saúde - MS, que o Plano de Controle e o Plano de Contingência foram efetivamente elaborados e aprovados pelo Ministério; IV. alertar os gestores da SES/DF de que: a) diante de questões relacionadas ao direito à vida, insculpido no “caput” do art. 5º da CF, a caracterizada procrastinação viola deveres fundamentais do servidor público, devendo desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo; b) no intuito de reeducar e conscientizar a população, é imprescindível inovar seus meios de atuação contra a dengue, usando, se for o caso, as redes sociais; c) o planejamento é de extrema importância, tanto do ponto de vista organizacional quanto do conjunto de responsabilidades pessoais de cada gestor; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as ações

pertinentes, bem como para verificar, em futura fiscalização, se a Criação da Coordenação Geral do Programa de Prevenção e Controle da Dengue, bem como a contratação de 755 Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde tem permitido à Dival direcionar adequadamente os agentes de vigilância para as ações de bloqueio. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.238/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.324/07) - Aposentadoria de MARCELO VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.728/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.633/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2.083/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.057/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.144/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ DE SOUZA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.729/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.529/11; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o item III ato de fl. 104 do Processo PMDF nº 054.001.144/2004, para substituição da expressão: artigos 36, inciso I da Lei nº 10.486/2002, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, art. 37, Caput. por: artigos 36, § 3º, inciso I (alterado pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), e 37, “caput”, da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 3.999/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.781/06) - Aposentadoria de MARCIA COSTA DO NASCIMENTO DIAS-SE. - DECISÃO Nº 2.730/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 615/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF assim o recomendar o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.987/10 (apenso o Processo TCDF nº 36.088/10) - Estudo com vistas ao exame da legitimidade/legalidade dos investimentos da TERRACAP, do nível de comprometimento da capacidade de investimento e da regularidade do Convênio nº 323/2009-TERRACAP/NOVACAP, celebrado com o objetivo de conferir suporte financeiro para as obras de adequação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) às exigências da FIFA para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. - DECISÃO Nº 2.731/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 114/2011 - GAB/PRES - NOVACAP (fls. 126/134) e 1316/2011 - NOVACAP (fls. 135/136), e respectivos anexos, encaminhados em face da Decisão nº 6.496/10; b) do Ofício nº 017/2012-MPC/PG (fls. 139/141); c) das Informações nºs 4/2012 (fls. 142/146) e 17/12 - SEACOMP (fl. 148/152); d) do Parecer nº 641/12 - MF (fls. 155/160); II. considerar: a) atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 6.496/10; b) atendido o item V da Decisão nº 1.833/10; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.684/10 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.659/07, 53.001.830/07, 53.000.039/08, 53.000.463/08, 53.000.875/08, 53.000.914/08, 53.001.043/08, 53.001.264/08, 53.001.357/08, 53.001.806/08, 53.000.132/09, 53.000.173/09, 53.000.288/09, 53.000.365/09, 53.000.509/09, 53.000.539/09, 53.000.959/09, 53.001.492/09, 53.001.672/09, 53.001.788/09, 53.001.809/09, 53.001.854/09, 53.001.948/09, 53.002.094/09, 53.000.336/10, 53.000.405/10, 53.001.570/11) - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao 3º trimestre de 2010, referente às concessões já apreciadas pelo Tribunal, bem como ao pagamento de pessoal ativo e inativo e pensionistas daquela entidade. - DECISÃO Nº 2.732/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Coronéis Antônio Gilberto Pôrto e Sérgio Fernando Pedrosa Aboud, para reduzir o valor da multa a eles imposta pelo Acórdão nº 249/11 à importância de R\$ 4.679,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais), mantendo os termos da Decisão nº 6.557/11; II. cientificar os servidores nominados no item acima, bem como o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desta decisão; III. autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para o prosseguimento da análise da documentação encaminhada em cumprimento às demais determinações contidas na Decisão nº 1.403/11.

PROCESSO Nº 29.324/10 - Representação nº 15/10-CF (fls. 01/02), do Ministério Público junto à Corte, na qual se noticia a realização, no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, de auditoria de natureza operacional na ação “Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas”, ocorrida no Processo TC 006.693/2009-3 (fls. 04/57). - DECISÃO Nº 2.733/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0002.12 (fls. 106/119), realizado em atendimento ao item II da Decisão nº 6.587/10; b) do Parecer nº 579/2012-CF (fls. 121/122); c) dos demais documentos acostados aos autos; II. preliminarmente, encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0002.12 (fls. 106/119) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca das situações identificadas no procedimento fiscalizatório e medidas adotadas para saneamento da matéria e das sugestões formuladas no aludido relatório, com o intuito de permitir o aperfeiçoamento no atendimento aos usuários portadores de coagulopatias pela rede pública de saúde distrital; III.

dar ciência à representante do teor desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6.128/11 - Ofício nº 171/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte - MPJT/CFDF, noticiando a contratação de advogados (escritório Alino & Roberto e Advogados) pela CEB Distribuição S.A. para prestar serviços jurídicos na Ação Civil Pública nº 928/97, cujo objeto é o cumprimento do concurso público. - DECISÃO Nº 2.734/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 171/2010 - CF (fls. 01/03), 196/2010-3ª ICE (fl. 04) e 105/2010 - 3ª ICE (fls. 11/12); b) das Cartas nºs 253/2010-DD (fls. 5/10) e 285/2010-DD (fls. 13/18) e documentação correlata (fls. 19/195); c) do Contrato nº 185/2009 celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e o Escritório Russomano Advocacia S/S. (fls. 114/124), bem como do seu Primeiro Termo Aditivo (fls. 133/135); d) do Contrato nº 01/2010-JUR firmado com a Alino & Roberto e Advogados (fls. 178/190); e) da Informação nº 187/11 - 3ª ICE/ACOMP (fls. 199/215); f) do Parecer nº 554/2012-CF (fls. 218/219-v); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 15.239/11 - Edital nº 1/11 (publicado no DODF de 19.05.11), que regula concurso público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar e de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.735/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 117 a 145; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 16.006/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 2.736/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35 a 39; II - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.466/11 (fl. 33); III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Galgane Patrícia Luiz no cargo de Atendente de Reintegração Social, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 27.01.10; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.202/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.608/11) - Tomada de contas anual do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - Fundhis, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por responsáveis os gestores elencados às fls. 31/32. - DECISÃO Nº 2.737/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2010, objeto do Processo nº 040.001.608/2011; b) da Informação nº 27/2012 - 3ª Divisão de Contas (fls. 31/35); c) do Parecer nº 608/2012-DA (fls. 36/37); II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos gestores do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2010; III. autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33.857/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.158/10) - Aposentadoria de JOSÉ ROOSEVELT DIAS SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.738/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados, considerando que o mesmo prestou serviços também à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 12.110/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 235/2012 - PREGÃO/SEPLAG (fls. 05/35), de interesse da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços gráficos de editoração, diagramação e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.648/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 235/12-PREGÃO/SEPLAG (fls. 05/35), de interesse da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, objeto do Processo de origem nº 360.000.296/12 (Anexo I), tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para a realização de serviços gráficos de editoração, diagramação e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal; b) da Informação nº 115/2012 (fls. 40/42) e da lista de verificação de 37/39; c) do Parecer nº 0699/12 - MF (fls. 45/46); II. alertar a Subsecretaria de Licitações e Compras da Seplan/DF, a Secretaria de Estado de Governo e o Pregoeiro responsável pela condução dos trabalhos alusivos ao Pregão Eletrônico nº 235/12 acerca da necessidade de a qualificação técnica de licitante dos itens dispostos nos itens 8.3 e 8.4 do termo de referência ocorrer no momento de celebração do ajuste, a teor do disposto no item 5.5, alíneas “g” e “h”, do instrumento convocatório e no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1.058/01 - Representação nº 06/2001, de ex-membro do Ministério Público junto à Corte, mediante a qual questiona a constitucionalidade da Lei nº 2.733/01, que criou 1.500 Cargos em Comissão, Símbolo DFG-14, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.739/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a recomendação contida no inciso IV da Decisão nº 4.378/2011; II. alertar os dirigentes da jurisdicionada de que o não atendimento de determinação da Corte, no prazo estabelecido, poderá ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros

RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.189/07 (apensos os Processos GDF nºs 95.000.428/06, 95.000.429/06, 95.000.442/06) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.740/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas em conjunto pelo Sr. Jair Baptista Lopes e pela Srª. Sandra Regina de Oliveira Gonçalves (fls. 342/370) para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) do Ofício nº 243/2011-PRES/TCB (fls. 237/340), considerando cumprido o inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5.208/2011; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Elvécio Augusto de Mendonça, Gualberto Nunes, Maria Leila Vieira Roriz, Vinícius Gonçalves Meireles, Saulo Roriz e Maira Bernardes Pimentel (Membros do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.06) e Tânia Mara Mendes, Ana Lurdes Mandes Cateb Muniz, Ricardo Vaz Tormin, Rachel Vaz Gomes de Melo Filipi e Silvana Ala Roriz Alves (Membros do Conselho Fiscal, no período de 1.1 a 31.12.06); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Jair Baptista Lopes (Diretor-Presidente, no período de 1.1 a 31.12.06), Sandra Regina de Oliveira Gonçalves (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 31.12.06) e Carlane Torres Gomes de Sá (Diretor Técnico, no período de 1.1 a 31.12.06); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.403/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.650/05) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas de repasse financeiro concedido à Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, por meio do Contrato nº 169/06, para a realização do projeto “III Festival Brasileiro de HIP HOP”, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.741/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 77/109; II. autorizar, com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação, por edital, da Associação nominada no parágrafo 6 da Instrução de fls. 110/111 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face do débito apontado na tomada de contas especial; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 9.746/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.742/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 137/139; II. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revel o Sr. Antonio Sabino de Vasconcelos Neto (ex-Administrador da Região Administrativa III - Taguatinga), em face do não atendimento da determinação contida na Decisão nº 2.967/11; III. aplicar ao nominado responsável, com esteio no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso V, do art. 182, do Regimento Interno do Tribunal, a multa de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), pelo reiterado descumprimento de determinações do Tribunal (Decisões nºs 1.976/10, 249/10-P/AT, 1.721/11 e 2.967/11); IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. reiterar à Região Administrativa III - Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento às diligências contidas nos incisos V e VI da Decisão nº 1.976/2010; VI. alertar o titular da Região Administrativa III - Taguatinga de que o descumprimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27.906/09 (apenso o Processo GDF nº 220.000.429/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse financeiro concedido à Federação de Culturismo, Musculação e Fitness, para a realização da Copa Brasília de Culturismo e Fitness, no exercício de 2001 (Processo nº 220.000.429/01). - DECISÃO Nº 2.652/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.384/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.878/10, 360.000.903/10, 360.001.004/10) - Tomada de contas extraordinária da extinta Casa Civil do Governo do Distrito Federal, relativa ao período de 1.1 a 19.4.10. - DECISÃO Nº 2.743/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas extraordinária da extinta Casa Civil do Governo do Distrito Federal, relativa ao período de 1.1 a 19.4.10; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Agente de Material, referente ao período de 1.1 a 19.4.10, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 30 do Parecer nº 148/2012-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria nº 97/2011/CONT/DIRAG: a) subitem 3.1.2 - impropriedades no acompanhamento e fiscalização da formalização e execução dos convênios; b) subitem 4.2.1 - existência de abastecimentos da frota de veículos da Casa Civil após a edição de Decreto de sua extinção; c) subitem 5.2 - descumprimento ao limite de preenchimento de cargos em comissão (Decisão nº 2.469/061); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 13.198/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.554/10) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXX - Vicente Pires, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.744/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos

Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXX - Vicente Pires, referente ao exercício de 2009; II. relevar as falhas apontadas na Informação nº 113/11 (fls. 34/37), parágrafos 3 (atraso no encaminhamento das contas ao Tribunal) e 4.1 (não atendimento de todas as determinações constantes do Regimento Interno, da Resolução nº 102/98 e das Decisões nºs 1.503/97, 4.950/01 e 4.781/05); III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XXX - Vicente Pires, referente ao exercício de 2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.767/11 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG/Educação, para o cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.745/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/3; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.6.09: Elvis Dornellis Souza, Gisely Guerra Grossi e Núbia Linos de Matos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 3545/99, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 150/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Saúde. Apuração de desvio de implantantes dentários. Rejeição de defesa. Recurso de Reconsideração. Desprovisionamento. Notificação para recolhimento do débito. Inércia do responsável. Nova notificação. Expedição de acórdão.

Processo TCDF nº 20.784/2005

Nome/Função: Edilson Camacho, Gerente de Odontologia.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 115/2011 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/04, autorizar a notificação do responsável para que recolha aos cofres distritais o débito apontado nos autos, bem como, se não atendida essa determinação, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4512, de 31 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI; Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 151/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 23.189/2007 (Apensos nºs 095.000.028/2006, 095.000.029/2006 e 095.000.442/2006)

Nome/Função/Período: Elvécio Augusto de Mendonça, Gualberto Nunes, Maria Leila Vieira Roriz, Vinícius Gonçalves Meireles, Saulo Roriz e Maira Bernardes Pimentel, Membros do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Tânia Mara Mendes, Ana Lurdes Mandes Cateb Muniz, Ricardo Vaz Tormin, Rachel Vaz Gomes de Melo Filipi e Silvana Ala Roriz Alves, Membros do Conselho Fiscal, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em

vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4512, de 31 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 152/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 23.189/2007 (Apensos nºs 095.000.028/2006, 095.000.029/2006 e 095.000.442/2006)

Nome/Função/Período: Jair Baptista Lopes, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.06; Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, Diretora Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.06, e Carlane Torres Gomes de Sá, Diretora Técnica, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 112/2007-CONT/DAG: a) subitem 2.1.1 – saldo na Conta Contábil nº 112120101 – Devedores por Fornecimentos Faturados; b) subitem 2.1.2 – aluguel de imóvel a receber não registrado na contabilidade; c) subitem 2.1.4 – registro de valores referentes a direito de linhas telefônicas como investimentos; d) subitem 2.1.5.1 – divergência no valor do estoque; e) subitem 2.1.6 – saldo na conta de Depósitos Judiciais; f) subitem 2.2.1 – dívidas não registradas na contabilidade; g) subitem 2.2.2 – passível exigível a longo prazo- tributos; h) subitem 5.1 – aquisição de material de consumo sem licitação; i) subitem 5.2 – ausência de certidões do FGTS, INSS e GDF; j) subitem 5.3 – informação errada de modalidade do procedimento de compra.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores e demais responsáveis da companhia, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4512, de 31 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 153/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa III - Taguatinga. Determinação de diligência. Reiteração. Desatendimento. Citação. Revelia. Aplicação de multa ao responsável. Processo TCDF nº 9.746/2009

Nome/Função: Antonio Sabino de Vasconcelos Neto, ex-Administrador.

Órgão: Região Administrativa III - Taguatinga.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.976/2010, que restou reiterada pelas deliberações constantes da Decisão da Presidente nº 249/2010, bem como Decisões nºs 1.721/2011 e 2.967/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no inciso IV do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso V, do art.

182 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Antonio Sabino de Vasconcelos Neto a multa de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4512, de 31 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 154/2012

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária. Período de 01.01 a 19.04.10. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.384/2010 (Apensos nºs 040.003.878/2010, 360.000.903/2010 e 360.001.004/2010)

Nome/Função/Período: Edson Wander Dias, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º a 03.01.10 e de 19.01 a 19.04.10, e João Batista Soares Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 04 a 18.01.10.

Órgão: Casa Civil do Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4512, de 31 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 155/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13.198/2011 (Apenso nº 040.001.554/2010)

Nome/Função/Período: José Alberto de Meireles, Administrador Regional, de 14.08 a 31.12.09; José Paes Gonçalves, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 14.08 a 31.12.09, e Aluizio Castro Coelho, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 14.08 a 31.12.09.

Órgão: Região Administrativa XXX – Vicente Pires.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4512, de 31 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF